



10053706



08004.000424/2018-83

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
www.justica.gov.br

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019****PROCESSO Nº 08004.000424/2018-83**

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Brasília, Distrito Federal realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada global (grupo I) e empreitada por preço unitário (itens 6, 7 e 8), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, *da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007*, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/11/2019

Horário: 9h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 1 (um) grupo e 3 (três) itens isolados, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupo e/ou itens isolados forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe o grupo que oferecer proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL para o grupo 01 e o menor preço do item para os itens 06, 07 e 08, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200005

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 339037, 339039 e 339030

PI: GL99ORCLAS e GL99ORCLMC

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. **Para os itens 6 e 7 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.8.1.1 deste Edital;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos), indicada no subitem seguinte;
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. **valor anual/total do item;**

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.5.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.5.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. **Para o grupo 1**, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale

transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. **Para o grupo 01**, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos

ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - 6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.4.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.4.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4.3.2. **Para o grupo 01**, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.4.3.3. SINDISERVIÇOS e SINTEC

7.4.3.4. O sindicato indicado nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

7.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

7.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05.

7.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.11.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.11.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha

de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.11.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.11.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.11.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11.9. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 8.6. **Habilitação jurídica:**
- 8.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8.5. **Para o GRUPO 01**, as empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.8.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.8.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.8.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

Para o GRUPO 1:

8.9.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

8.9.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.4. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma ou mais instalações prediais com no mínimo

as características que seguem.

8.9.4.1. 20 equipamentos do tipo ar condicionado de janela ou split;

8.9.4.2. 1 equipamento do tipo chiller com carga de 100 TR;

8.9.4.3. 1 equipamento VRF.

8.9.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.4.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4.7. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.9.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4.9. O licitante deverá comprovar que executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação (8 postos), conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4.10. Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.5. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo I- Q deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

Para o ITEM 06

8.9.6. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CRQ ou CRBio, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CRQ ou CRBio da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

8.9.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.7.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de análise e tratamento químico e microbiológico da água em um sistema de ar condicionado central - tipo chiller a água.

8.9.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.7.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.7.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.9.7.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Para o ITEM 07

8.9.8. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CRQ ou CRBio, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CRQ ou CRBio da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

8.9.9. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.10. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de análise da qualidade do ar em um sistema de ar condicionado central - tipo chiller a água.

8.9.10.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.10.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.10.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.10.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.9.10.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Para o ITEM 08

8.9.11. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

8.9.12. Para fins de comprovação de que trata este Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de limpeza de dutos de ar condicionado em um sistema de ar condicionado central - tipo chiller a água.

8.9.12.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.12.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.12.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.12.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.9.12.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.13. **Para todos os GRUPO/ITENS** as empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável, conforme modelo indicado no Termo de Referência.

8.9.13.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@mj.gov.br.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação deverão ser encaminhados no sistema eletrônico ou excepcionalmente poderão ser remetidos para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverá::

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes,

em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.justica.gov.br e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail licitacao@mj.gov.br.
- 22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.14.1.1. ANEXO I A - Terminologia adotada
 - 22.14.1.2. ANEXO I B - Normas Técnicas
 - 22.14.1.3. ANEXO I C - Valores Máximos Admissíveis
 - 22.14.1.4. ANEXO I D - Prazos para Serviços
 - 22.14.1.5. ANEXO I E - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
 - 22.14.1.6. ANEXO I F - Plano de Manutenções Preventivas
 - 22.14.1.7. ANEXO I G - Lista de Peças
 - 22.14.1.8. ANEXO I H - Modelo de Proposta
 - 22.14.1.9. ANEXO I I - Modelo de Ordem de Serviço
 - 22.14.1.10. ANEXO I J - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
 - 22.14.1.11. ANEXO I K - Lista de Uniformes, Materiais, Equipamentos, EPI e Ferramentas
 - 22.14.1.12. ANEXO I L - Lista de Equipamentos Existentes no MJSP
 - 22.14.1.13. ANEXO I M - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
 - 22.14.1.14. ANEXO I N - Modelo de Declaração de Vistoria
 - 22.14.1.15. ANEXO I O - Modelo de Formulário de Controle de Transporte de Resíduos
 - 22.14.1.16. ANEXO I P - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
 - 22.14.1.17. ANEXO I Q - Modelo de Declaração de Escritório na Localidade
 - 22.14.2. ANEXO II – Declaração Contratos Firmados;
 - 22.14.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (Grupo 01);
 - 22.14.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato (itens isolados).

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira do Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2019, às 10:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10053706** e o código CRC **2FCCA0AE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de



10053783



08004.000424/2018-83

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Anual Máximo
1	1	Supervisor	1	posto/mês	R\$ 6.532,01	R\$ 78.384,13
	2	Técnico Mecânico de Refrigeração	3	posto/mês	R\$ 5.638,26	R\$ 202.977,37
	3	Auxiliar Mecânico de Refrigeração	4	posto/mês	R\$ 3.932,82	R\$ 188.775,36
	4	Serviços Eventuais	1	serviço	R\$ 229.028,26	R\$ 229.028,26
	5	Peças de Reposição	1	unidade	R\$ 209.074,25	R\$ 209.074,75
VALOR TOTAL GRUPO 01						R\$ 908.239,87
	6	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	12	mês	R\$ 2.521,75	R\$ 30.261,00
	7	Serviço de Análise da Qualidade do Ar	58	amostra	R\$ 252,71	R\$ 14.657,04
	8	Serviço de Limpeza de Dutos	10000	metro linear	R\$ 46,94	R\$ 469.353,85
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 1.422.511,75

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de sistemas de ar condicionado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global pois foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O item 4 - Serviços Eventuais engloba a lista de serviços descrita no item 5.11. Esses serviços serão precificados conforme Modelo de Proposta inserido no Anexo I-H.

1.7. O item 5 - Peças de Reposição é formado pela lista de peças apresentadas no Anexo I-G necessárias na manutenção dos equipamentos. As peças serão precificadas conforme Modelo de Proposta inserido no Anexo I-H.

1.8. Os itens 6, 7 e 8 configuram-se como serviços periódicos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva.

2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

2.1.1. Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

2.1.2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

2.1.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.1.4. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;

2.1.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

2.1.6. A Contratada deverá apresentar mensalmente junto ao relatório mensal de serviço listagem de todo o material retirado dos locais de execução dos serviços juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos;

2.1.7. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994;

2.1.8. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA n° 362, de 23 de junho de 2005;

2.1.9. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto n° 5.940/2006 e a da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA n° 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

2.2. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

2.2.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

2.2.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

2.2.3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação abaixo descritos estão em acordo com as informações apresentadas nos Estudos Preliminares.

3.2. A presente contratação tem como objetivo manter em funcionamento ótimo, através de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, todos os sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP em Brasília.

3.3. A sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública se encontra na cidade de Brasília, cujo clima tropical com temperaturas altas durante grande parte do ano exige que os ambientes de trabalho sejam climatizados, garantindo a temperatura adequada para os equipamentos eletrônicos e tornando a temperatura agradável aos usuários dos edifícios.

3.4. O Ministério da Justiça e Segurança Pública ainda possui algumas cargas sensíveis à temperatura armazenadas nos Centros de Processamento e Armazenamento de Dados - CPD's, como *storages*, processadores, *switches* e demais equipamentos que necessitam de ambiente refrigerado confiável para funcionar adequadamente.

3.5. Justifica-se a contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva pois o MJSP possui uma grande quantidade de equipamentos de ar condicionado, conforme informado no Anexo I-L do Termo de Referência. Para manter esses sistemas de ar condicionado em boas condições de uso durante toda a sua vida útil, deve ser realizado um acompanhamento periódico dos equipamentos através de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Além disso, o fato dos sistemas de ar condicionado influenciarem na saúde dos usuários dos mesmos, torna necessário um acompanhamento das condições dos equipamentos, mantendo-os sempre limpos.

3.6. A presente contratação permitirá a subcontratação de algumas atividades conforme mencionado no item que versa sobre Subcontratação deste documento, de modo a se evitar eventuais prejuízos à prestação dos serviços, tendo em vista a interdependência das atividades. Com isso, espera-se um aumento na competição durante a licitação que se converterá em uma contratação mais vantajosa para a Administração, conforme legislação vigente.

3.7. A presente contratação visa adequar o atual contrato de manutenção e atender os normativos: Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, as Resoluções 176/2000 e 09/2003 da ANVISA, a NBR 13.971:2014 e a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

3.8. Consórcio e Cooperativas

3.8.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

3.8.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.8.3. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.8.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

3.8.5. Da mesma forma, também não será admitida a participação de Cooperativas porque fica evidenciado pela forma de contratação que haverá relação de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a Contratada. Desse modo, cumpre apresentar as justificativas cabíveis quanto a essa temática, considerando para tanto o que esclarece o art. 10, da

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, bem como as orientações dos órgãos de controle:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas **somente** poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. **(grifo nosso)**

Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

3.9. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

3.9.1. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

3.9.2. **Para os itens 6 e 7 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.10. Sobre a divisão dos itens e grupos

3.10.0.1. O objeto foi descrito na melhor forma em que pudessem ser apresentadas as disposições a contratar, contendo Anexos que apresentam as descrições dos materiais a empregar na execução contratual, contendo ainda o maior detalhamento possível das disposições afetas ao objeto e sua execução, permitindo às licitantes melhor orçar os custos necessários para a contratação, os quais deverão ser apresentados em valores unitários quando da apresentação da proposta de preços. Tal abertura dos itens amplia sobremodo a transparência dos valores a serem contratados e efetivamente pagos pela Administração Pública quando do contrato.

3.10.0.2. A contratação em questão será conduzida em um (1) grupo formado por 6 itens, bem como 3 (três) itens isolados, que serão licitados separadamente. No grupo ficaram inseridos os postos de trabalho residentes, as peças e os serviços eventuais, de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos sistemas de ar condicionado do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Isso facilitará de sobremaneira a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados motive a oferta de menores preços pelas licitantes.

3.10.0.3. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitirá que um equipamento permaneça paralisado por um tempo menor do que aquele necessário caso se tivesse que aguardar um fornecimento de componentes por uma outra empresa. Ressalta-se que os materiais e peças constantes são itens acessórios às manutenções preventivas e corretivas. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos, que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

3.10.0.4. Os serviços de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água, Análise da Qualidade do Ar e Limpeza de Dutos serão colocados em itens apartados e abertos para concorrência devido à grande quantidade de serviços que será contratada e ao fato de que a execução desses serviços por uma empresa diferente não acarreta prejuízos ao bom funcionamento dos dutos de ar condicionado. Além disso, existem empresas no mercado especializadas na realização destes tipos de serviços.

3.10.1. Conforme informado anteriormente, a presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global pois foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço nos sistemas e equipamentos de ar condicionado que se encontram nas dependências dos Edifícios ocupados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e localizadas nas seguintes localidades do Distrito Federal:

- 4.1.1. Edifício Sede, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;
- 4.1.2. Edifício Anexo I, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;
- 4.1.3. Edifício Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF;
- 4.1.4. SCN Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Ed. Venâncio 3000 - Shopping ID, Asa Norte, Brasília/DF;
- 4.1.5. Setor de Indústrias Gráficas Sul, Quadra 6, Lote 2.310 - Arquivo Central, Brasília/DF.

4.2. Os serviços serão prestados por mão de obra residente no Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Grupo 1, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

4.3. À critério do Órgão contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por Unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Distrito Federal, sendo a contratada comunicada com a devida antecedência.

4.4. Todas as atividades de manutenção, operação e controle dos sistemas e equipamentos de ar condicionado do Ministério deverão estar contidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

4.4.1. O PMOC deverá ser elaborado e entregue pela contratada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.4.2. O PMOC deverá contemplar no mínimo:

4.4.2.1. Plano de manutenções preditivas e preventivas, contendo minimamente as atividades previstas no Anexo I-F do Termo de Referência.

4.4.2.2. Procedimentos de operação e monitoramento da Central de Água Gelada (Chiller), Self-contained, VRFs e outros sistemas que venham a ser instalados nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.4.2.3. Plano de Contingência para eventuais situações de emergência.

4.4.2.4. Informações adicionais relevantes para a conservação e operação segura dos sistemas e equipamentos.

4.5. As atividades de natureza **preventiva, preditiva e corretiva** compõe o núcleo dos serviços de manutenção.

4.6. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

4.6.1. As atividades de natureza **preditiva** consistem em avaliar os parâmetros de funcionamento de todos os equipamentos, inclusive o sistema central Chiller, por meio da avaliação de dados coletados, conforme orientações dos fabricantes, com objetivo de se programar uma intervenção programada, a fim de se evitar a interrupção do funcionamento do sistema.

4.6.1.1. Os serviços de natureza preditiva incluem o monitoramento dos parâmetros de funcionamento do chiller, self-contained, fancoils, quadros de comando, bombas e motores e demais equipamentos que permitam o monitoramento.

4.6.2. As atividades de natureza **preventiva** contemplam a verificação e inspeção de todo o sistema, inclusive o equipamento chiller - Trane, motores, bombas, ventiladores e tubulações, bem como a substituição de itens consumíveis tais como óleo e filtros, bem como todos os outros itens de uso contínuo, tais como refrigerante, nitrogênio, comandos e contatos elétricos, entre outros. Destacam-se como objetivos da manutenção preventiva assegurar o correto funcionamento dos equipamentos ao longo de toda sua vida útil, bem como evitar a ocorrência de falhas. As verificações a serem realizadas e os materiais utilizados devem estar de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos. As substituições devem ser realizadas quando necessário ou na frequência recomendada pelo fabricante.

4.6.2.1. O Anexo I-L do Termo de Referência apresenta a lista de todos os equipamentos objeto da contratação. Não obstante, qualquer equipamento de ar condicionado adquirido pelo MJSP durante a vigência contratual deverá ser contemplado nas manutenções.

4.6.2.2. Os serviços de natureza preditiva e preventiva serão realizados por iniciativa da contratada, através dos postos de trabalho previstos nos itens 1, 2 e 3 do objeto da contratação, com base no Plano de Manutenção contendo minimamente as atividades apresentadas na Tabela - Plano de Manutenção Preventiva conforme Anexo I-F.

4.6.2.3. As atividades de natureza preventiva e preditiva listadas neste documento não são exaustivas, podendo serem acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do escopo contratual.

4.6.2.4. A execução de serviços eventuais e específicos de terceiros deverá ser informada previamente à fiscalização para que possam ser analisados e autorizados.

4.6.2.5. A empresa deverá manter no Ministério da Justiça e Segurança Pública um "Livro de Ocorrências", com folhas devidamente numeradas, onde serão realizadas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços e assuntos que requeiram providências das partes. O referido livro deverá ser entregue à fiscalização ao final de cada dia para conhecimento das informações e visto.

4.6.3. As atividades **corretivas** consistirão em reparar todo e qualquer defeito, inconformidade e falha dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, como, por exemplo, aqueles de natureza mecânica, elétrica, frigorígena ou de automação, mas não se limitando a estes, que venham a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção.

4.6.3.1. Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.

4.6.3.2. Os equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da empresa sem ônus para o MJSP.

4.6.3.3. A critério da fiscalização, poderá ser solicitado a confecção de Laudo Técnico sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitem de manutenções corretivas, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças.

4.6.3.4. À empresa competirá também o reparo das tubulações rígidas dos fancoils e fancoletes assim como a recomposição e reparo das tubulações de água gelada no que diz respeito ao vazamento e ao isolamento térmico em qualquer trecho de seu comprimento.

4.6.3.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por iniciativa da contratada, através dos postos de trabalho previstos nos itens 1, 2 e 3 do objeto da contratação, excetuando-se os serviços eventuais.

4.6.3.6. A manutenção corretiva do equipamento Chiller, da marca Trane, não está inclusa no rol de manutenções corretivas a serem realizadas pela equipe residente em virtude de sua especificidade. Sua manutenção corretiva está prevista nos serviços eventuais, através de subcontratação de empresa especializada.

4.6.3.7. A manutenção corretiva de motores, bombas e ventiladores não está inclusa no rol de manutenções corretivas a serem realizadas pela equipe residente em virtude desse tipo de serviços ser realizado por empresas especializadas. Sua manutenção corretiva está prevista nos serviços eventuais, através de subcontratação de empresa especializada.

4.6.4. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no Ministério, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com movimentação, retirada e transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

4.6.5. A atividade de **operação** dos sistemas contempla a manipulação de qualquer equipamento constituinte de sistemas de ar condicionado de maneira manual/automática, incluindo ligamento e desligamento do sistema central de ar condicionado do Palácio da Justiça, Self-Containeds e qualquer outro equipamento cuja a operação deva ser realizada por técnico ou auxiliar.

4.6.5.1. As atividades de operação contemplam ligamento e desligamento de equipamentos, ajustes de temperatura, regulagem de grelhas de insuflamento, dentre outras a serem contempladas no PMOC.

4.7. Além dos serviços listados acima, incluem-se no escopo da equipe residente, as seguintes atividades:

4.7.1. *Instalação, Desinstalação e Remanejamento de Ar condicionado*

4.7.1.1. Consiste na realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos ar condicionado que compõem os diversos tipos de condicionadores de ar do MJSP.

4.7.1.2. Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados com base nas normas técnicas pertinentes e constarão basicamente de:

4.7.1.2.1. Instalação física das unidades condensadoras e evaporadoras: inclusos os suportes das unidades condensadoras e evaporadoras. Caso as unidades evaporadoras não possam ficar no chão, as mesmas deverão ser fixadas em suportes metálicos com apoios de borracha;

4.7.1.2.2. Tubulação de drenagem da unidade evaporadora: deverá seguir o melhor caminho da sala onde será instalada, de forma que fique integrada ao ambiente ou embutida na parede, piso ou forro, cabendo a Contratada o fornecimento do material, a montagem, a fixação da tubulação e acabamento. A descarga da tubulação de drenagem poderá ser feita em área próxima ao ambiente atendido.

4.7.1.2.3. Serviços de natureza civil, tais como: aberturas e recomposições de paredes, forros, pisos, pilares e vigas para a passagem de tubulações frigorígenas e drenagem necessários para instalação das unidades, serão de responsabilidade da Contratada.

4.7.1.3. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento serão realizados pela equipe residente do Ministério da Justiça e Segurança Pública sem custo adicional ao MJSP. Apenas as peças/materiais serão pagos de acordo com a sua utilização.

4.7.1.4. São serviços complementares das instalações/desinstalações e remanejamento de equipamentos a instalação/substituição de vidros e películas. Estes serviços são eventuais, conforme descrito no item 5.11.

4.7.2. *Avaliação Técnica de espaços para dimensionamento de sistema de ar condicionado*

4.7.2.1. A Avaliação dos espaços deverá contemplar:

4.7.2.1.1. a avaliação da carga térmica dos espaços;

4.7.2.1.2. adequação dos equipamentos instalados a necessidade do ambiente;

4.7.2.1.3. avaliação de um espaço para instalação ou remanejamento de condicionador;

4.7.2.1.4. fornecimento de informações para subsidiar a seleção de um equipamento para um dado ambiente.

4.7.2.2. Em relação a carga térmica e a adequação de um equipamento a um dado espaço, caberá a contratada verificar o funcionamento de possíveis equipamentos ou de sistemas existentes e emitir parecer sobre o funcionamento do equipamento/sistema em relação as necessidades do ambiente. Deverão ser destacados todos os problemas constatados, bem como suas causas e soluções possíveis.

4.7.2.3. A avaliação de um ambiente para instalação ou remanejamento de equipamento deverá contemplar a avaliação das condições para instalação ou remanejamento de um equipamento, o levantamento dos materiais e procedimentos necessários para a execução do serviço e ainda a adequação do equipamento selecionado ao ambiente.

4.7.2.4. Em uma avaliação de equipamento deverão ser avaliados o desempenho de um dado equipamento, sua eficácia, funcionamento e vida útil restante.

4.7.2.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, quaisquer das avaliações mencionadas anteriormente e outras correlatas deverão ser realizadas pela contratada sem ônus adicional.

4.7.2.6. O documento contendo a Avaliação Técnica dos espaços deverá ser assinada

pelo Responsável Técnico.

4.7.3. *Recomposição dos isolamentos térmicos e reparo das tubulações de água gelada, hidráulicas e dos dutos de distribuição do ar*

4.7.3.1. Os reparos e recomposições de isolamentos nas tubulações de água gelada, hidráulicas e dutos pertencentes ao sistema de condicionamento de ar central serão realizados mediante abertura de ordem de serviço, sempre que forem detectados vazamentos, elevados níveis de corrosão ou degradação acentuada desses elementos.

4.7.3.2. Estão inclusos nas atividades a substituição de trechos das tubulações e dutos, com o pagamento das peças que se fizerem necessárias.

4.7.3.3. Estão contemplados nos reparos todas as demolições e recomposições em pisos, forros, paredes que se fizerem necessárias.

4.7.3.4. Todas as ferramentas/equipamentos necessários à completa execução dos serviços deverão ser providenciados pela contratada.

4.7.3.5. As limpezas das torres envolvem a limpeza dos ventiladores, dos reservatórios, coletores de condensado e todos os demais elementos da estrutura das torres – incluindo o espaço onde se encontram – eliminando todas as sujidades como poeira, lodo etc.

4.7.4. *Limpeza das torres de resfriamento e reservatórios correlatos*

4.7.4.1. O serviço de limpeza compreende a lavagem de todos os reservatórios de água e equipamentos existentes nas torres de resfriamento.

4.7.4.2. Dentre os equipamentos, ressalta-se a importância da limpeza das grelhas das torres de resfriamento.

4.7.4.3. Incluem-se na limpeza a conservação do espaço físico.

4.7.5. *Avaliação da performance dos equipamentos (ACJ, SPLITS, SELFS, FANCOILS etc.) e sistemas com emissão de Laudos Técnicos devidamente registrados no CREA*

4.7.5.1. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá ser elaborado Laudo Técnico de avaliação da performance dos equipamentos.

4.7.5.2. Entende-se por performance dos equipamentos a eficiência e a vida útil dos equipamentos.

4.7.6. *Relatórios e Laudos*

4.7.6.1. Ao longo dos serviços a contratada deverá apresentar relatórios e laudos que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de alguns sistemas.

4.7.6.1.1. **Mensalmente**, junto à fatura para pagamento, a contratada deverá apresentar a fiscalização um relatório de serviços que incluirá as atividades realizadas ao longo do período deverá conter no mínimo as informações descritas a seguir:

4.7.6.1.1.1. Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.

4.7.6.1.1.2. Registro de todas as ordens de serviço executadas e os atendimentos realizados decorrentes de chamados incluindo ainda o tempo de atendimento.

4.7.6.1.1.3. Registro de todas as medições de tensão, corrente, pressão de entrada e saída do evaporador e condensador e temperaturas de entrada e saída do evaporador e condensador do chiller da Trane localizado no Palácio da Justiça.

4.7.6.1.1.4. Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados, inclusive os itens de caráter consumível.

4.7.6.1.1.5. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

4.7.6.1.1.6. Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos sistemas e equipamentos.

4.7.6.1.1.7. Acidentes de trabalho porventura ocorridos bem como as providências adotadas para que eles não se repitam.

4.7.6.1.1.8. Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando da troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos separados por ordem de serviço.

4.7.6.1.2. Os dados e informações presentes nos relatórios mensais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem inclusive ser comparados com dados de meses anteriores para evidenciar tendências.

4.7.6.1.3. A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar modificações nas informações e no formato de apresentação dessas informações e em qualquer outro ponto dos relatórios apresentados.

4.7.6.1.4. Em todos os serviços de natureza corretiva deve ser elaborado relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

4.7.6.1.4.1. Data.

4.7.6.1.4.2. Designação do(s) equipamento(s), elemento(s) ou sistema(s) reparado(s).

4.7.6.1.4.3. Número do chamado/ordem de serviço e horário de sua abertura, se couber.

4.7.6.1.4.4. Horário e data de início dos serviços.

4.7.6.1.4.5. Horário e data de término dos serviços.

4.7.6.1.4.6. Causas do defeito em caso de paralisações do sistema ou equipamento.

4.7.6.1.4.7. Peças, materiais e insumos aplicados, caso pertinente.

4.7.6.1.4.8. Medidas adotadas para solucionar o problema, se couber.

4.7.6.1.4.9. Outras informações julgadas importantes pela equipe técnica.

4.7.6.1.5. Sempre que a equipe técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública entender necessário caberá a Contratada fornecer laudos avaliando a situação dos equipamentos e sistemas de ar condicionado do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.7.6.1.6. Sempre que necessário, os laudos devem ser registrados no CREA-DF.

4.7.6.1.7. Os relatórios e laudos deverão ser apresentados em PDF e enviados por e-mail para fiscalização.

4.7.6.1.8. Todos os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico pela manutenção e supervisor técnico dos serviços.

4.8. Sempre que necessária a substituição de peças nas manutenções preventivas e corretivas, o fornecimento se dará conforme o item 5.12 deste Termo de Referência.

4.9. *Software de Gerenciamento de Manutenção Predial*

4.9.1. Caberá à Contratada fornecer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública software para gestão dos serviços de manutenção predial atendendo às seguintes condições:

4.9.1.1. Livre acesso ao software de manutenção predial para realizar acompanhamento das atividades.

4.9.1.2. Suporte técnico e atualizações pelo período de vigência do contrato.

4.9.1.3. Curso básico de operação de 04 horas.

4.9.1.4. O software e suas licenças de uso serão de propriedade ou responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.9.1.5. O software deverá possuir módulo de abertura e acompanhamento de ordens de serviço, consultas de dados e elaboração de relatórios gerenciais, sem limite de usuários.

4.9.2. O software deverá possuir as seguintes características:

4.9.2.1. Operar em ambiente web-internet. O acesso ao sistema deve ser realizado a partir de uma URL (Uniform Resource Locator) válida na internet e não por endereço IP.

- 4.9.2.2. Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas.
- 4.9.2.3. Trabalhar em ambiente Windows.
- 4.9.2.4. Trabalhar em língua portuguesa.
- 4.9.2.5. Operar em rede TCP/IP.
- 4.9.2.6. Monitorar os equipamentos através do consumo de energia ativa e reativa, tensão, corrente, com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos.
- 4.9.2.7. Permitir a criação de planos de manutenção preditiva e preventiva com registro de histórico de manutenções realizadas.
- 4.9.2.8. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços.
- 4.9.2.9. Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica.
- 4.9.2.10. Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação.
- 4.9.2.11. Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc.
- 4.9.2.12. Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações.
- 4.9.2.13. Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento.
- 4.9.2.14. Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período, incluindo o valor de cada um de acordo com os valores definidos na licitação.
- 4.9.2.15. Possuir interface gráfica de fácil utilização.
- 4.9.2.16. Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal.
- 4.9.2.17. Emitir Ordem de Serviço (OS) que deverá conter no mínimo as seguintes informações: descrição do serviço, data, hora, local, responsável pela execução, solicitante do serviço.

4.9.3. Todo o histórico de ordens de serviço, equipamentos, rotinas de manutenção, medições de consumo de recursos, indicadores, gráficos e quaisquer outras informações relacionadas à manutenção predial serão de propriedade do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverão ser repassadas ao órgão através dos relatórios mensais de manutenção.

4.9.4. A Contratada assegurará que o sistema esteja em plena operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do contrato.

4.9.5. Todo o banco de dados relativo a serviços ou demandas associadas ao contrato é propriedade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.10. **Equipe Residente - Itens 1, 2 e 3**

4.10.1. A equipe residente será responsável por executar todas as atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva necessárias à adequada conservação e operação dos equipamentos e sistemas de climatização dos edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com exceção àquelas relacionadas aos serviços dos itens 4, 6, 7 e 8 do objeto, respectivamente, Serviços Eventuais, Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água, Serviço de Análise da Qualidade do Ar e Serviço de Limpeza de Dutos. A equipe é composta por:

4.10.1.1. *Supervisor Técnico* (CBO: 9101-10)

4.10.1.1.1. Atividades: Responsável pela gestão e supervisão da equipe técnica. Distribuição das tarefas diárias às equipes de operação e manutenção. Acompanhamento, supervisão e verificação dos serviços. Coordenação dos serviços com outras equipes de manutenção. Esclarecimento de dúvidas de solicitantes de serviços. Definição de cronograma de execução de serviços por demanda. Orçamento

de serviços solicitados.

4.10.1.1.2. Requisitos: Profissional com ensino médio completo e formação profissionalizante realizada em curso com carga horária mínima de 260 horas, em Manutenção de Refrigeração. Deve possuir também experiência mínima na função de 06 (seis) meses.

4.10.1.1.3. Quantidade de postos: 1

4.10.1.1.4. Carga Horária: 44 horas semanais

4.10.1.2. Técnico Mecânico de Refrigeração (CBO: 7257-05)

4.10.1.2.1. Atividades: Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalar ramais de dutos, montagem de tubulações de refrigeração, aplicação de vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração.

4.10.1.2.2. Requisitos: 6 (seis) meses de experiência na área de manutenção de ar condicionado incluindo Self-contained, condicionadores de janela e portáteis, splits, fancoils e chiller. Nível médio completo e curso técnico na área de manutenção de condicionadores de ar.

4.10.1.2.3. Quantidade de postos: 3

4.10.1.2.4. Observação: Um dos técnicos de refrigeração deverá possuir capacitação para manutenção de chiller da marca Trane. Tal requisito será solicitado no início da execução do contrato.

4.10.1.2.5. Carga horária: 44 horas semanais

4.10.1.3. Auxiliar Mecânico de Refrigeração (CBO: 9112-05)

4.10.1.3.1. Atividades: Prestar assistência técnica, instalar, realizar manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade.

4.10.1.3.2. Requisitos: Conhecimentos básicos na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado com experiência na área comprovada em carteira de trabalho, com 1º grau completo.

4.10.1.3.3. Quantidade de postos: 4

4.10.1.3.4. Carga Horária: 44 horas semanais

4.10.2. A empresa deverá disponibilizar um meio de transporte (veículo) para que a equipe de manutenção possa se deslocar e realizar atendimento nos demais edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília.

4.10.3. Jornada de Trabalho

4.10.3.1. O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela equipe residente de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 07:30 e 20:30 horas com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva da categoria.

4.10.3.2. Um dos auxiliares de manutenção de ar condicionado deverá cumprir horário de 10:00 às 20:30, não excedendo a carga horária legal.

4.10.3.3. Quando a fiscalização julgar necessário, as manutenções nos equipamentos, inclusive aquelas referentes ao plano mínimo de manutenção que necessitem de desligamento para execução dos serviços ou que prejudiquem o normal funcionamento do MJSP, deverão ser realizadas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados, sendo previamente programadas e planejadas e não irá gerar ônus para o MJSP.

4.10.3.4. A empresa deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo todas as substituições serem comunicadas por escrito ao MJSP e realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.10.3.5. Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 01 (um) mês documentação completa do funcionário nos mesmos moldes da documentação exigida para os funcionários residentes.

4.10.3.6. Em situações excepcionais em que haja impasse técnico que não possa ser solucionado pelo Supervisor, o Responsável Técnico (Engenheiro responsável vinculado à ART das manutenções) deverá auxiliar a equipe técnica a solucionar o impasse sem ônus adicionais para o MJSP.

4.10.3.7. Toda equipe residente deverá possuir treinamento em NR-10 e NR-35. Tal requisito será solicitado no início da execução do contrato.

4.10.3.8. A empresa deverá possuir um Responsável Técnico pelos serviços de operação e manutenção do sistema de climatização, bem como pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

4.10.3.9. O Responsável Técnico deverá estar disponível para esclarecer dúvidas técnicas da fiscalização, prestar avaliação técnica no tocante a modificações no sistema de climatização propostos pela fiscalização, avaliar o estado de operação dos equipamentos, elaborando Laudos Técnicos conclusivos quando do fim da vida útil de equipamentos ou quando for inviável a continuidade da manutenção dos mesmos, além de realizar toda e qualquer competência cabível a sua posição.

4.10.3.10. Todos os funcionários que venham a prestar serviços ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão portar crachás de identificação fornecidos pela contratada.

4.10.3.10.1. O crachá fornecido pela contratada será do modelo empregado na empresa, contendo foto e nome do funcionário.

4.10.4. Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos

4.10.4.1. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos de proteção coletiva, individual e para trabalhos em altura necessários para a correta execução do serviço, incluindo minimamente:

4.10.4.1.1. Luvas de segurança com isolamento;

4.10.4.1.2. Óculos de segurança com proteção lateral;

4.10.4.1.3. Máscara para respiração descartável;

4.10.4.1.4. Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-queda;

4.10.4.1.5. Protetor auricular;

4.10.4.1.6. Capacete de segurança;

4.10.4.1.7. Placas e Cones de sinalização.

4.10.4.2. Caso seja necessário fornecer qualquer equipamento de proteção individual, coletiva ou trabalho em altura não listado nesse instrumento, o mesmo deve ser fornecido sem ônus pela Contratada.

4.11. Serviços eventuais - Item 4.

4.11.1. A presente contratação ainda inclui serviços eventuais que poderão ser subcontratados pela contratada.

4.11.2. Os serviços eventuais serão subcontratados em virtude da sua especificidade, tornando inviável a sua prestação através da mão-de-obra residente.

4.11.3. Todos os custos com retirada, movimentação e transporte de equipamentos para manutenções são de responsabilidade da empresa contratada.

4.11.4. Os serviços eventuais estão listados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2

ITEM 4 - SERVIÇOS EVENTUAIS			
Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade
4.1	Serviços Elétricos	hora	60

4.2	Serviço de Fornecimento e instalação /desinstalação de vidro incolor com 6 mm de espessura	metro quadrado	100
4.3	Serviço de Fornecimento e instalação /desinstalação de película	metro quadrado	100
4.4	Recondicionamento de motor até 2 CV	serviço	4
4.5	Recondicionamento de motor acima de 2 até 5 CV	serviço	2
4.6	Recondicionamento de motor acima de 5 até 10 CV	serviço	2
4.7	Recondicionamento de motor acima de 10 até 30 CV	serviço	2
4.8	Recondicionamento de motor acima de 30 CV até 50 CV	serviço	2
4.9	Recondicionamento de bomba de 54 m³/h X 20 m.c.a	serviço	2
4.10	Recondicionamento de bomba de 110 m³/h X 17 m.c.a	serviço	2
4.11	Recondicionamento de bomba de 170 m³/h X 30 m.c.a	serviço	2
4.12	Recondicionamento de bomba de 240 m³/h X 35 m.c.a	serviço	2
4.13	Manutenção corretiva do chiller Trane	serviço	4
4.14	Manutenção corretiva de ventiladores 50.000 m³/h	serviço	2
4.15	Serviço de solda de tubulações e dutos	hora	60
4.16	Aluguel de Andaime metálico tubular de encaixe, tipo de Torre, com largura de 1 até 1,5 m	metro/mês	20
4.17	Aluguel de cadeira suspensa manual 300kg	dia	20
4.18	Aluguel de balancim elétrico de 1,5 x 3 m	dia	20
4.19	Aluguel de rosqueadeira de 1/2" a 4"	dia	10

4.11.4.1. 4.1 - Serviços elétricos

4.11.4.1.1. Os serviços elétricos consistem na prestação de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas e de comando nos sistemas de ar condicionado de acordo com normas e procedimentos técnicos. Os serviços compreendem ainda: a realização de medições e testes, diagnósticos de defeitos e proposta de soluções para regularização das instalações elétricas e de comando dos sistemas de ar condicionado.

4.11.4.1.2. Estão contemplados nos serviços elétricos todos os procedimentos necessários à completa regularização e normalização de funcionamento das instalações elétricas e de comando dos sistemas de ar condicionado.

4.11.4.1.3. Os serviços serão prestados sob demanda do Ministério da Justiça e Segurança Pública mediante abertura de ordem de serviço.

4.11.4.1.4. O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá solicitar o serviço sempre que julgar necessário.

4.11.4.1.5. Os serviços serão pagos pela unidade de medida hora.

4.11.4.1.6. Os materiais e peças necessários à correção de falhas serão fornecidos e pagos a parte, conforme Item 5 - Peças de Reposição.

4.11.4.1.7. A quantidade prevista para a prestação de Serviços elétricos é de **60 horas por ano**.

4.11.4.2. 4.2 - Serviço de Fornecimento e instalação/desinstalação de vidro incolor com 6 mm de espessura

4.11.4.2.1. O serviço compreende no fornecimento e instalação/desinstalação de vidro incolor com 6 mm de espessura sempre que necessário para a realização de uma mudança de ar condicionado, seja para instalação ou remoção de novo equipamento de ar condicionado.

4.11.4.2.2. O serviço será feito sob demanda.

4.11.4.2.3. O serviço será pago pela unidade de medida metro quadrado.

4.11.4.2.4. A quantidade prevista para a prestação de Serviço de Fornecimento e instalação/desinstalação de vidro incolor com 6 mm de espessura é de **100 metros**

quadrados por ano.

- 4.11.4.3. 4.3 - Serviço de Fornecimento e instalação/desinstalação de película
- 4.11.4.3.1. O serviço compreende no fornecimento e instalação/desinstalação de película prata, antirisco, visibilidade de 5%, G15, sempre que necessário para a realização de uma mudança de ar condicionado, seja para instalação ou remoção de novo equipamento de ar condicionado.
- 4.11.4.3.2. O serviço será feito sob demanda.
- 4.11.4.3.3. O serviço será pago pela unidade de medida metro quadrado.
- 4.11.4.3.4. A quantidade prevista para a prestação de Serviço de Fornecimento e instalação/desinstalação de película fumê é de **100 metros quadrados por ano**.
- 4.11.4.4. 4.4 a 4.8 - Recondicionamento de motores
- 4.11.4.4.1. O recondicionamento de motores inclui todos os reparos necessários para que o motor volte a funcionar corretamente, incluindo:
- 4.11.4.4.1.1. rebobinamentos;
- 4.11.4.4.1.2. retificas;
- 4.11.4.4.1.3. troca de rolamentos;
- 4.11.4.4.1.4. troca de ventilador;
- 4.11.4.4.1.5. kit de reparo (selo, bucha e anel de vedação).
- 4.11.4.4.2. Os itens 4.4 a 4.8 foram separados de acordo com a potência dos motores permitindo uma precificação mais precisa dos valores dos serviços.
- 4.11.4.4.3. A quantidade prevista de cada item foi determinada em função da quantidade de equipamentos de cada potência conforme Tabela 2.
- 4.11.4.5. 4.9 a 4.12 - Recondicionamento de bombas
- 4.11.4.5.1. O recondicionamento de bombas inclui todos os reparos necessários para que o equipamento volte a funcionar corretamente, incluindo:
- 4.11.4.5.1.1. retificas;
- 4.11.4.5.1.2. troca de rolamentos, flange, eixo, dentre outros elementos que venham apresentar defeitos;
- 4.11.4.5.1.3. kit de reparo (selo, bucha e anel de vedação).
- 4.11.4.5.2. Os itens 4.9 a 4.12 foram separados de acordo com a especificação das bombas permitindo uma precificação mais precisa dos valores dos serviços.
- 4.11.4.5.3. A quantidade prevista de cada item foi determinada em função da quantidade de equipamentos conforme Tabela 2.
- 4.11.4.6. 4.13 - Manutenção corretiva do chiller Trane
- 4.11.4.6.1. A manutenção corretiva do chiller Trane deverá ser realizada por empresa especializada ou credenciada para manutenção em equipamentos da marca Trane em virtude de sua especificidade.
- 4.11.4.6.2. A manutenção consiste em configuração do sistema, reparos, substituição de peças e quaisquer outras ações necessárias à completa correção de falhas de funcionamento do sistema.
- 4.11.4.6.3. Para os serviços de manutenção, devem ser seguidas rigorosamente as especificações e recomendações do fabricante.
- 4.11.4.6.4. A quantidade prevista para a prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do chiller Trane é de **4 serviços por ano**.
- 4.11.4.7. 4.14 - Manutenção corretiva de ventiladores 50.000 m³/h
- 4.11.4.7.1. A manutenção corretiva dos ventiladores da torre de resfriamento do chiller (50.000 m³/h) consiste em todos os reparos necessários para que o equipamento volte a funcionar corretamente.

4.11.4.7.2. Incluem-se nos serviços corretivos retífica de eixo, substituição de rolamentos e outros elementos que venham a apresentar defeitos.

4.11.4.7.3. A quantidade prevista para a prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do de ventiladores de 50.000 m³/h é de **2 serviços por ano**.

4.11.4.8. 4.15 Serviço de solda de tubulações e dutos

4.11.4.8.1. O serviço compreende a realização de soldas em tubulações e dutos visando o reparo de vazamentos e substituição de trechos danificados.

4.11.4.8.2. Todos os equipamentos necessários para a realização do serviço estão inclusos em seu custo (máquina de solda, vareta de solda, EPI's e EPC's, dentre outros).

4.11.4.8.3. Os serviços serão pagos pela unidade de medida hora.

4.11.4.8.4. A quantidade prevista para a prestação de serviço de solda de tubulações e dutos é de **60 horas por ano**.

4.11.4.9. 4.16 Aluguel de Andaime metálico tubular de encaixe, tipo de Torre, com largura de 1 até 1,5

4.11.4.9.1. O aluguel de andaime tem como objetivo permitir a manutenção de equipamentos que estejam localizados em altura não acessíveis por escadas e onde seja impossível a utilização de cadeira suspensa ou balancim.

4.11.4.9.2. Os serviços serão pagos pela unidade de medida metros por dia.

4.11.4.9.3. A quantidade prevista para a prestação de serviço é de **20 metros por mês**.

4.11.4.10. 4.17 Aluguel de cadeira suspensa manual 300kg

4.11.4.10.1. O aluguel de cadeirinha tem como objetivo permitir a manutenção de equipamentos que estejam localizados em altura não acessíveis por escadas. Esse equipamento permite que o serviço seja realizado nas fachadas por apenas uma pessoa e sem o uso de materiais pesados.

4.11.4.10.2. Os serviços serão pagos pela unidade de medida dia de locação.

4.11.4.10.3. A quantidade prevista para a prestação de serviço é de **20 dias por ano**.

4.11.4.11. 4.18 Aluguel de balancim elétrico de 1,5 x 3 m

4.11.4.11.1. O aluguel de balancim elétrico tem como objetivo permitir a manutenção de equipamentos que estejam localizados em altura não acessíveis por escadas. Esse equipamento permite que o serviço seja feito por mais de uma pessoa e com o uso de materiais pesados.

4.11.4.11.2. Os serviços serão pagos pela unidade de medida dia de locação.

4.11.4.11.3. A quantidade prevista para a prestação de serviço é de **20 dias por ano**.

4.11.4.12. 4.19 Aluguel de rosqueadeira de 1/2" a 4"

4.11.4.12.1. O aluguel de rosqueadeira de 1/2" (meia polegada) a 4" (quatro polegadas) tem como objetivo permitir a confecção de roscas em tubulações visando permitir substituições de trechos danificados.

4.11.4.12.2. Os serviços serão pagos pela unidade de medida dia de locação.

4.11.4.12.3. A quantidade prevista para a prestação de serviço é de **10 dias por ano**.

4.12. **Peças de Reposição - Item 5.**

4.12.1. Os componentes a serem fornecidos são destinados a suprir as manutenções de equipamentos de ar condicionado localizados nas instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública para substituir componentes que apresentarem defeito ou os desgastados por uso visando a manter o funcionamento normal dos equipamentos.

4.12.2. A lista de peças foi feita com base no histórico de peças utilizadas no último contrato além de levantamento das peças usuais dos equipamentos, conforme disponibilizado no Anexo I-G.

4.12.3. A lista foram separadas de acordo com os tipos de equipamentos e uma lista com equipamentos comuns também foi criada separadamente.

- 4.12.4. Caso seja necessária a troca de uma peça que não conste nas listas do Anexo I-G, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas com objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.
- 4.12.5. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor.
- 4.12.6. O Ministério da Justiça e Segurança Pública se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela contratada, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.
- 4.12.6.1. Caso a contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o Ministério se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.12.6.2. Caso a contratada recuse-se a adequar os preços ofertados para os itens aos preços encontrados pela fiscalização, a mesma estará sujeita a aplicação de glosas e sanções por descumprimento contratual. É expressamente proibida a apresentação de propostas de empresas que sejam subsidiárias à empresa contratada ou ainda cujos sócios sejam também sejam sócios da empresa contratada.
- 4.12.7. Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material fica registrado pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir um item anteriormente aplicado, em caso de fornecimento de componente extraordinário.
- 4.12.8. Materiais adquiridos sem aprovação da fiscalização não serão pagos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 4.12.9. A busca junto ao mercado pelas propostas e orçamentos é obrigação da Contratada.
- 4.12.10. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados no Ministério da Justiça e Segurança Pública, estando ainda em conformidade com o disposto neste termo de referência.
- 4.12.11. A substituição de peças e materiais só poderá iniciar quando houver comunicação prévia e por escrito à FISCALIZAÇÃO, contendo, pelo menos: nomes dos profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;
- 4.12.12. Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.
- 4.12.13. A contratada deverá dispor de peças para manutenções, em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas, para uso imediato, se necessário.
- 4.12.14. Em consonância com os serviços a serem realizados, os componentes deverão ser fornecidos durante o horário de funcionamento deste Ministério, ou seja, entre 7:30 e 20:30 horas, de segunda a sexta-feira.
- 4.12.15. Em todos os casos, o prazo de fornecimento de um componente deverá ocorrer até a conclusão dos serviços.
- 4.12.16. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos, substituição de peças ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 4.12.17. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 4.12.18. A Contratada dará garantia para todas as peças originais utilizadas para manutenção.
- 4.12.19. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e

desde que previamente aceito pela Fiscalização.

4.12.19.1. A similaridade indicada refere-se ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada.

4.12.20. Quando existir a necessidade de substituir algum componente defeituoso, seja em uma manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à fiscalização, caso solicitado, um laudo técnico - assinado por seu responsável técnico - indicando a necessidade da substituição, o defeito ocorrido e suas possíveis causas, sempre que solicitado pela fiscalização. A utilização de insumos não requer a apresentação de laudo.

4.12.21. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços, em até no máximo 15 (quinze) dias úteis.

4.13. Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água (catser 2283-7) - Item 6.

4.13.1. O Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água consiste na análise física, química e biológica da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada.

4.13.2. O serviço a ser realizado consiste em:

4.13.2.1. Mensalmente deverá ser realizado:

4.13.2.1.1. O tratamento preventivo que consistirá na limpeza mecânica e aplicação de dispersantes com vistas à prevenção de corrosão, incrustações e crescimento biológico.

4.13.2.1.2. A coleta de amostras da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada e análise física, química e biológica dessas amostras, sob responsabilidade de um Químico ou Engenheiro Químico, em laboratório acreditado pelo INMETRO.

4.13.2.2. Bimestralmente deverá ser mensurada taxa de corrosão utilizando cupons de aço AISI 1020 e de cobre em acordo com os normativos internacionais pertinentes.

4.13.3. As seguintes análises deverão ser realizadas nas águas de circulação e reposição:

4.13.3.1. Medição do pH

4.13.3.2. Condutividade Elétrica

4.13.3.3. Quantidade de íons de cloro

4.13.3.4. Quantidade de íons de sulfato

4.13.3.5. Consumo de ácido

4.13.3.6. Dureza do cálcio

4.13.3.7. Quantidade de Sílica L

4.13.3.8. Total de ferro

4.13.3.9. Total de Cobre

4.13.3.10. Quantidade de Íon Sulfuroso

4.13.3.11. Quantidade de Íon de Amônia

4.13.3.12. Quantidade de Cloro Residual

4.13.3.13. Quantidade de Dióxido de carbono

4.13.3.14. Índice de estabilidade

4.13.4. Os parâmetros acima são apenas referências para a execução do serviço, devendo a contratada providenciar todos os demais parâmetro que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água.

4.13.5. Para a coleta das amostras deverá ser adotado procedimentos que minimizem a

contaminação das amostras.

4.13.6. A contratada deverá emitir Relatórios Mensais contendo:

4.13.6.1. Procedimentos utilizados nas coletas e análises;

4.13.6.2. Laudos das análises físico-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas;

4.13.6.3. Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;

4.13.6.4. Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;

4.13.6.5. Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;

4.13.6.6. Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;

4.13.6.7. Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da Contratante ou da Contratada

4.13.6.8. Caso se detecte que a água circulante nos sistemas não atende aos padrões estabelecidos, cabe a contratada a realização de tratamento para adequar a água por meio da aplicação de produtos químicos e biocidas.

4.13.6.9. Este serviço será realizado sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

4.14. **Serviço de Análise da Qualidade do Ar - Item 7.**

4.14.1. A análise microbiótica do ar compreende a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos prédios onde estão sendo executados os serviços conforme Resolução Anvisa nº09/2003, que recomenda os seguintes padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo:

4.14.1.1. Valor Máximo Recomendável (VMR) para a contaminação microbiológica deve ser menor ou igual a 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E menor ou igual a 1,5, onde I é quantidade de fungos e no ambiente interior e E a quantidade de fungos no ambiente exterior;

4.14.1.2. A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados;

4.14.1.3. Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for maior a 1,5 é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva;

4.14.1.4. É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos;

4.14.1.5. Os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) para contaminação química são:

4.14.1.5.1. Menor ou igual a 1000 partes por milhão (ppm) de dióxido de carbono (CO₂), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar;

4.14.1.5.2. Menor ou igual a 80 microgramas por metro cúbico de aerodispersóides totais de ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado.

4.14.1.6. Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 16.401;

4.14.1.7. A faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C;

4.14.1.8. A faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%. Para condições internas para inverno, a faixa

recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%;

4.14.1.9. O Valor Máximo Recomendável (VMR) de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5 m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 metros por segundo;

4.14.1.10. A Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 metros cúbicos por hora por pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos, a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 metros cúbicos por hora por pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV – 2.1, da Resolução acima citada;

4.14.1.11. A utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado;

4.14.1.12. O Diagnóstico Microbiótico da qualidade do ar deve ser realizado através de laboratório especializado, utilizando a metodologia adotada na Resolução nº09, de 16/01/2003, da ANVISA.

4.14.2. O serviço será realizado semestralmente com o recolhimento de no máximo 5 amostras por andar no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, totalizando 25 amostras e mais uma amostra por equipamento self-contained localizado no Edifício Anexo I do Ministério da Justiça, totalizando 4 amostras.

4.14.3. Desta forma, a quantidade total de amostras a coletadas e analisadas por ano é de 58, ou seja, semestralmente serão coletadas 29 amostras (25 do Edifício Sede e 4 do Anexo I).

4.14.4. É considerada uma amostra as cinco coletas de um mesmo sistema, ou seja: Ar do ambiente; Ar do duto de insuflamento; Ar de retorno; Ar da mistura na casa do condicionador; Ar exterior.

4.14.5. A contratada deverá emitir semestralmente relatório contendo o resultado da análise e definição dos tratamentos necessários para melhoria do ar.

4.14.6. Este serviço será realizado sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

4.15. **Serviço de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado - Item 8.**

4.15.1. O Serviço de Limpeza dos Dutos consiste na execução de serviço de Limpeza Mecânica Robotizada de Dutos de Ar condicionado, Ventilação e Exaustão e seus acessórios, efetuado em etapas, por área e conforme liberação dos locais e programação elaborada pela área de Engenharia do órgão.

4.15.2. O dimensionamento do serviço foi realizado considerando a quantidade em "metros lineares" existente de tubulação de ar condicionado no edifício Sede e Anexo I do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conforme a norma, a limpeza da tubulação deve ser realizada duas vezes ao ano, portanto, multiplicou-se o valor encontrado por dois para definir a quantidade de limpeza a ser contratada.

4.15.3. O Palácio da Justiça e o Anexo I do Ministério da Justiça e Segurança Pública possuem aproximadamente 5.000 metros lineares de tubulação de ar condicionado, conforme legislação que especifica que a limpeza deve ser feita duas vezes ao ano, dimensionou-se a contratação em 10.000 metros lineares anuais.

4.15.4. Os serviços deverão ser realizados fora do horário do expediente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, devendo ser programados para dias úteis entre às 19h e 06h e/ou sábados, domingos e feriados.

4.15.5. Deverão ser entregues, os relatórios técnicos e fotográficos além das gravações da pré e da pós-limpeza.

4.15.6. Este serviço será realizado sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto 5.450/05. Portanto é salutar o entendimento da possibilidade da contratação de prestação de serviços **por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por LOTE ou GRUPO.**

5.5. Ainda em relação à modalidade licitatória, ressalta-se o disposto na Súmula nº 257 do TCU, principalmente no que tange a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas - "*O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.*", que foi aprovada pelo Acórdão nº 841/2010 - Plenário, no qual a Corte de Contas entendeu que o pregão deve ser utilizado para a contratação de serviços de engenharia comuns, a fim de propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas".

5.6. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta) e nº 05/2014-MPOG e suas alterações.

5.7. Conforme consta da Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, entende-se a contratação em tela como continuada:

"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)

X - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;"

5.8. Trata-se de contratação de **prestação de serviços continuados** por serem necessários ao adequado funcionamento diário de equipamentos e sistemas críticos das instalações elétricas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**

6.3. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

6.3.1. A contratação em questão foi dividida em 1 grupo contendo 5 itens e 3 itens a serem licitados isoladamente. No grupo ficaram inseridos os postos de trabalho residentes, os serviços eventuais e as peças de reposição de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos sistemas de ar condicionado do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Isso facilitará de sobremaneira a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados motive a oferta de menores preços pelas licitantes.

6.3.2. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a

execução do serviço. Isso permitirá que um equipamento permaneça paralisado por um tempo menor do que aquele necessário caso se tivesse que aguardar um fornecimento de componentes por uma outra empresa. Ressalta-se que os materiais e peças constantes são itens acessórios às manutenções preventivas e corretivas. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos, que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

6.3.3. Os serviços de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água, de Análise da Qualidade do Ar e de Limpeza de Dutos foram colocados em itens isolados para disputa e aberto para concorrência devido à grande quantidade de serviços que será contratada e ao fato de que a execução desses serviços por uma empresa diferente não acarreta prejuízos ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado.

6.4. Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

6.4.1. Conforme demonstrado anteriormente, o parcelamento será utilizado nos serviços de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água, de Análise da Qualidade do Ar e de Limpeza de Dutos devido à grande quantidade de serviços a serem contratados, ao fato de que a execução desses serviços por uma empresa diferente não acarreta prejuízos ao bom funcionamento dos dutos de ar condicionado e à existência de empresas especializadas nestes tipos de serviços no mercado. Entretanto, em relação aos outros serviços optou-se pelo não parcelamento conforme justificativas já apresentadas (perda de escala, economicamente menos viável, custo processual e administrativo).

6.5. Ser técnica e economicamente viável:

6.5.1. Conforme apresentado em subitens anteriores, existem atas de pregões com objetos iguais, mostrando que a solução adotada é factível e também é economicamente viável.

6.6. Que não haverá perda de escala:

6.6.1. Conforme apresentado haverá melhor controle e ganho em escala se os serviços forem licitados agrupados.

6.7. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade:

6.7.1. As características construtivas dos equipamentos de ar condicionado demonstram que uma mesma empresa consegue prestar manutenção em vários tipos de equipamentos diferentes. Embora haja possibilidade de que cada tipo de equipamento seja mantido por uma empresa diferente, essa alternativa não é adequada em virtude do ganho de escala e do custo processual e administrativo dos contratos envolvidos.

6.8. **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

6.9. Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

6.9.1. Conforme já apresentado anteriormente, a contratação de prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado não se trata de opção: é uma necessidade.

6.9.2. Os benefícios diretos são a disponibilidade dos sistemas de ar condicionado, prolongamento da vida útil dos mesmos e garantir uma temperatura interna adequada para os usuários e equipamentos eletrônicos dos edifícios.

6.9.3. Os benefícios indiretos estão relacionados com a saúde dos usuários devido a maior qualidade no ar gerado pelos equipamentos de ar condicionado e a melhoria no rendimento do trabalho dos usuários em virtude de uma sensação térmica agradável. O último impactando diretamente no Planejamento Estratégico do órgão.

6.9.4. Equipamentos cuja manutenção esteja em dia são equipamentos com menor potencial de falha, e portanto, menor necessidade de custos com peças e manutenções corretivas.

6.9.5. Para a sociedade, os resultados obtidos com a adequada manutenção dos sistemas de

ar condicionado estão relacionados com uma melhor prestação dos serviços ao público por servidores que se sentem confortáveis em seus ambientes de trabalho e garantia de disponibilidade dos sistemas de informática (Ambiente de Processamento Central do MJSP) que necessitam de refrigeração contínua para o adequado funcionamento.

6.10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

6.11. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

6.12. O atual contrato de manutenção de equipamentos de ar condicionado já utiliza espaço no Ministério para a alocação dos prestadores e também possui um espaço para a manutenção de equipamentos do tipo janela, portáteis e splits.

6.12.1. Esses mesmos espaços poderão ser utilizados para alocar a nova equipe residente de manutenção.

6.13. Os serviços constantes dos itens 6, 7 e 8 não necessitarão de adequação do ambiente, porque não possuirão mão de obra residente.

6.14. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

6.14.1. Como o contrato está relacionado à manutenção de equipamentos de ar condicionado, sugere-se a nomeação de servidores engenheiros, preferencialmente eletricitistas ou mecânicos, para realizarem a referida fiscalização.

6.14.2. O conhecimento técnico das atividades de manutenção é uma exigência para os técnicos e responsáveis da Contratada. Portanto, não é necessário que o fiscal tenha todos os conhecimentos específicos relacionados sistemas de ar condicionado, mas sim, que tenha conhecimentos gerais sobre o tema e principalmente a capacidade de verificar se os itens do Plano de Manutenções estão sendo adequadamente cumpridos.

6.14.3. Caso o servidor designado para fiscalização tenha interesse, podem ser encontrados cursos de capacitação em relação a sistemas de ar condicionado que podem ser custeados pela Administração Pública.

6.15. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

6.15.1. Não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois os ambientes já existem.

6.16. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

6.17. Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

6.17.1. A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo o Estudo Preliminar, é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviço e custos envolvidos.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

7.2. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

7.2.1. O contrato será gerido pelas Coordenação-Geral de Licitações - CGL/SAA/SE/MJSP e Contratos e Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE/SAA/SE/MJSP

7.2.2. A fiscalização do contrato será realizada, preferencialmente, por servidores da carreira de engenharia e arquitetura, lotados na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

7.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços serão rádio, telefone, e-mail, software de gerenciamento de solicitações de manutenção ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Ressalta-se que deverá haver disponibilidade de comunicação fora do horário comercial, visto que os equipamentos que dependem das manutenções deste contrato alimentam cargas críticas e estratégicas.

7.4. Para o Grupo 1:

- 7.5. Os serviços de manutenção preventiva e preditiva serão realizados de acordo com o PMOC aprovado pela fiscalização.
- 7.6. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço.
- 7.6.1. Nas ordens de serviço deverão ser registradas informações sobre os serviços como horário de início e término, técnico responsável pelos serviços e materiais utilizados.
- 7.6.2. A ordem de serviço poderá seguir o modelo indicado no Anexo I-I ou outro modelo que contenha no mínimo as mesmas informações.
- 7.6.3. A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.
- 7.6.4. Para o caso de serviços solicitados por um meio não escrito, cabe a contratada exigir da fiscalização até a conclusão dos serviços a emissão de uma ordem de serviço que formalize a execução da demanda.
- 7.6.5. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos descritos no Anexo I-D para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.
- 7.6.6. No âmbito deste instrumento serão considerados como níveis de prioridade serviços EMERGENCIAIS, PRIORITÁRIOS, NORMAIS e PROGRAMADOS. Esses níveis implicarão nos prazos para início e conclusão dos serviços.
- 7.6.7. Caracterizam-se como serviços EMERGENCIAIS quaisquer serviço que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações.
- 7.6.8. Os serviços PRIORITÁRIOS contemplam demandas originárias de áreas de Gestão Estratégica do MJSP que envolvam paralisação total ou parcial das atividades desses setores.
- 7.6.9. Os serviços NORMAIS são aqueles de caráter rotineiro que objetivam assegurar a funcionalidade das edificações e que não comprometem o funcionamento das unidades, mas geram desconforto aos usuários.
- 7.6.10. Os serviços PROGRAMADOS são aqueles que se originaram de alguma demanda que exige um planejamento adequado ou aqueles serviços de caráter preventivo ou preditivo que deverão ser executados seguindo rotinas pré-definidas.
- 7.7. **Para os itens 6, 7 e 8:**
- 7.7.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão das Ordens de Serviço.
- 7.7.2. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos descritos no Anexo I-D para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.
- 7.8. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
- 7.8.1. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é a maximização da disponibilidade de operação dos equipamentos Ar Condicionado e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no Anexo I-E;
- 7.8.2. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no Anexo I-E.
- 7.9. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: fiscalização rotineira e mensal, verificação de relatórios mensais e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).
- 7.10. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório: fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I-E).
- 7.11. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I-E).
- 7.12. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de

manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: fiscalização mensal e verificação de relatório mensal para fins de pagamentos.

7.13. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação de funcionamento dos equipamentos e da frequência de quebra de peças e materiais utilizados.

7.14. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes: previsto no item 20 "Sanções Administrativas" deste documento.

7.15. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos abaixo, constituídos por um ou mais indicadores conforme disposto no Anexo I-E:

- 7.15.1. Tempo de execução dos serviços;
- 7.15.2. Uso de equipamentos de proteção coletiva e individual;
- 7.15.3. Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- 7.15.4. Avaliação do relatório dos serviços;
- 7.15.5. Cumprimento das rotinas mínimas de manutenção;
- 7.15.6. Tempo entre falhas;
- 7.15.7. Limpeza;
- 7.15.8. Acabamento do Serviço;
- 7.15.9. Satisfação do Usuário.

7.16. Quanto ao tempo de execução dos serviços, considerar-se-ão atendidas as especificações, caso os serviços sejam entregues definitivamente nos prazos pactuados neste instrumento.

7.17. No que tange o uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual serão considerados adequados os serviços que atenderem as disposições presentes na NR-6 e suas atualizações do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais normativos aplicados ao tema.

7.18. A avaliação dos profissionais será realizada pelos fiscais técnicos do contrato durante a execução dos serviços e também pelos usuários, quando da finalização do serviço.

7.19. Os relatórios serão considerados satisfatórios se, além de atender as especificações deste instrumento e explicitarem de maneira clara e objetiva o serviço e os resultados obtidos, contiverem todas as informações pactuadas na seção sobre Relatórios e Laudos deste instrumento.

7.20. Em relação às rotinas de manutenção considerar-se-á que esse critério foi atendido se forem seguidas no mínimo as rotinas definidas no Programa de Manutenção fornecido pela Contratada.

7.21. O critério de tempo entre falhas será considerado atendido se o tempo entre as falhas que acarretem uma paralisação de um equipamento ou sistema seja de no mínimo 6 (seis) meses.

7.22. Em relação à limpeza serão avaliados os locais em que houver a prestação dos serviços, além das casas de máquinas e oficinas.

7.23. Em relação ao acabamento dos serviços serão avaliadas instalações e remanejamentos de equipamentos, instalações de drenos, soldas de tubulações, entre outros, para verificar a qualidade do serviço.

7.24. Em relação à satisfação dos usuários os serviços serão considerados adequados caso não haja reclamações da prestação de serviços por usuários.

7.25. O fornecimento de produtos e a execução dos serviços para manutenção de equipamentos de ar condicionado serão acompanhados pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmos ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito deste Ministério. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

7.26. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA,

atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o Anexo I-E.

7.27. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

7.28. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme Anexo I-E.

7.29. As glosas poderão acumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

7.30. As glosas estão limitadas a 10% do valor da fatura.

7.30.1. Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) do valor de uma fatura mensal de serviços ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor de uma fatura mensal de serviços no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.31. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7.32. A glosa terá como referência o valor da fatura mensal de serviços em que houve a ocorrência registrada.

7.33. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.2.2. O licitante deverá trazer, impresso, o modelo de Atestado de Vistoria, conforme modelo do Anexo I-N para ser assinado pelo servidor responsável ao final da vistoria.

8.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo I-M.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

9.1.1. As manutenções de natureza preventiva (realizadas através da equipe residente - itens 1, 2 e 3 do objeto) serão realizadas de maneira periódica pela equipe residente da contratada, seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas no Plano de Manutenções Preventivas constituinte do PMOC, este último definido pela Contratada em acordo com a equipe técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9.1.2. As manutenções corretivas (realizadas através da equipe residente - itens 1, 2 e 3 do objeto) incluem o atendimento técnico emergencial, fornecimento e aplicação de quaisquer peças de reposição, materiais e consumíveis a fim de promover o reparo de equipamentos ou sistemas ou ainda quando for detectada, em qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas. O início dos serviços ocorrerá com a abertura de ordem de serviço pela fiscalização do contrato.

9.1.3. Os serviços eventuais (item 4 do objeto) poderão ser executados a qualquer momento, inclusive fora do expediente normal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo fins de semana e feriados sem qualquer ônus adicional, desde de que solicitado pela fiscalização e mediante a abertura de ordem de serviço.

9.1.4. Os serviços de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água (item 6 do objeto), Serviço de Análise da Qualidade do Ar (item 7 do objeto) e Serviço de Limpeza de Dutos (item 8 do objeto) serão iniciados com a abertura de ordem de serviço pela fiscalização.

9.1.5. Caso os serviços não sejam aprovados pela fiscalização, a ordem de serviço emitida deverá ser cancelada. Dessa forma, não restarão obrigações a cumprir por parte da contratada.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços licitado no **Grupo 1**, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme tabela abaixo:

Item	Tipo	Uniformes/Materiais/ Equipamentos/EPIs/Ferramental Básicos	Unidade	Quantidade
A - UNIFORMES				
A.1	Uniforme	Jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral	und	8
A.2	Uniforme	Camisa de malha com manga curta	und	32
A.3	Uniforme	Calça de brim ou jeans	und	32
A.4	Uniforme	Par de meias, atalhadas 100% algodão	und	40
B - MATERIAIS				
B.1	Material	Balde de 10 litros (plástico ou papel)	und.	2
B.2	Material	Detergente 5 lts	und.	10
B.3	Material	Estopa	kg	6
B.4	Material	Fio de solda 500g	rolo	1
B.5	Material	Fita adesiva de alumínio	rolo	6
B.6	Material	Fita crepe	rolo	4
B.7	Material	Fita de vedação (teflon)	rolo	4
B.8	Material	Fita demarcação amarela/preta	rolo	1
B.9	Material	Fita isolante	rolo	24
B.10	Material	Flanela	und.	10
B.11	Material	Graxa	kg	6
B.12	Material	Jogo de brocas de aço (bitolas diversas)	Jogo	1
B.13	Material	Jogo de brocas de vídea (bitolas diversas)	Jogo	1
B.14	Material	Lâmina de serra manual	und.	6
B.15	Material	Lixa	und.	24
B.16	Material	Massa de vedação	pct	3
B.17	Material	Pano de chão	und.	40
B.18	Material	Pano para limpeza	und.	60
B.19	Material	Removedor de graxa, tinta e óleo das mãos	und.	4
B.20	Material	Rodo	und.	3
B.21	Material	Serra copo diamantada de 25mm	und.	1
B.22	Material	Serra copo diamantada de 70mm	und.	1
B.23	Material	Silicone	tubo	25

B.24	Material	Vassoura	und.	2
B.25	Material	Folha de papel	resma	4
B.26	Material	canetas	und	5
C - EQUIPAMENTOS				
C.1	Equipamento	Alicate Amperímetro digital	und.	1
C.2	Equipamento	Anemômetro de fio quente para medição de velocidade do ar	und.	1
C.3	Equipamento	Decibelímetro	und.	1
C.4	Equipamento	Fita Métrica 1,5m	und.	1
C.5	Equipamento	Multímetro (Volt/Ohm/Amp)	und.	2
C.6	Equipamento	Psicrômetro umidade relativa de 0 a 100%RH	und.	1
C.7	Equipamento	Termômetro com range -10°C à +50°C	und.	2
C.8	Equipamento	Trena 5m	und.	2
C.9	Equipamento	Voltímetro portátil classe de exatidão de 1% campo de medição 0-150-300v	und.	1
C.10	Equipamento	Aspirador Portátil 1200W	und.	1
C.11	Equipamento	Bomba de vácuo	und.	1
C.12	Equipamento	Bomba lava-jato (lavadora de alta pressão)	und.	1
C.13	Equipamento	Compressor portátil 1 a 2 HP	und.	1
C.14	Equipamento	Conjunto de maçarico para corte e solda oxiacetileno	und.	1
C.15	Equipamento	Escada dupla	und.	2
C.16	Equipamento	Ferro de solda	und.	1
C.17	Equipamento	Kit Manovacuômetro (Ferramenta manifold / Manifold para gás)	und.	2
C.18	Equipamento	Lanterna Portátil	und.	2
C.19	Equipamento	Máquina de furar elétrica ½" (furadeira)	und.	1
C.20	Equipamento	Moto esmeril de bancada	und.	1
C.21	Equipamento	Vacuômetro	und.	1
C.22	Equipamento	Computador	und	1
C.23	Equipamento	Impressora	und	1
C.24	Equipamento	Rádio de comunicação (walkie-talkie)	und	5
C.25	EPI	Par de botas de segurança com solado de borracha	und	16
C.26	EPI	Luvas de segurança com isolamento	und	16
C.27	EPI	Óculos de segurança com proteção lateral	und	16
C.28	EPI	Máscara para respiração descartável;	und	16
C.29	EPI	Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-queda;	und	2
C.30	EPI	Protetor auricular	und	16
C.31	EPI	Capacete de segurança	und	8
D - FERRAMENTAS				
D.1	Ferramenta	Alicate bico chato	und.	2
D.2	Ferramenta	Alicate de bico	und.	2
D.3	Ferramenta	Alicate de bico torto (Alicate bico	und	2

D.3	Ferramenta	curvo meia cana)	und.	2
D.4	Ferramenta	Alicate de corte	und.	2
D.5	Ferramenta	Alicate de pressão	und.	2
D.6	Ferramenta	Alicate universal	und.	2
D.7	Ferramenta	Alicate bico de papagaio (Alicate bomba d'água)	und.	2
D.8	Ferramenta	Arco de serra com lâminas	und.	1
D.9	Ferramenta	Chave ajustável 12"	und.	2
D.10	Ferramenta	Chave ajustável 15"	und.	1
D.11	Ferramenta	Chave catraca com soquete	jogo	1
D.12	Ferramenta	Chave combinada métrica 8 peças de 8 a 19mm	jogo	1
D.13	Ferramenta	Chave combinada polegada 1/4" a 1 1/4"	jogo	1
D.14	Ferramenta	Chave de grifo 14"	und.	1
D.15	Ferramenta	Espátula	und.	1
D.16	Ferramenta	Esquadro de metal	und.	1
D.17	Ferramenta	Estilete	und.	2
D.18	Ferramenta	Jogo chave Philips e fenda 6 peças	Jogo	2
D.19	Ferramenta	Jogo de chaves Allen de 1,5 a 10 mm	Jogo	2
D.20	Ferramenta	Jogo de chaves Allen de 1/8" a 9/16"	Jogo	2
D.21	Ferramenta	Marreta 0,5kg cabo de madeira	und.	1
D.22	Ferramenta	Martelo de borracha	und.	1
D.23	Ferramenta	Pistola de silicone	und.	1
D.24	Ferramenta	Saca polia	und.	1
D.25	Ferramenta	Serrote para cortar gesso	und.	1
D.26	Ferramenta	Talhadeira	und.	1

10.2. Os valores dos postos de trabalho anuais deverão ser calculados dividindo-se igualmente os totais referente à materiais, equipamentos e ferramentas entre todos os 8 (oito) postos de trabalho e o valor inserido no Módulo 5 - Insumos Diversos (B-Materiais, C-Equipamentos e D-Ferramentas) da Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Anexo I-J.

10.3. Os valores dos postos de trabalho anuais deverão ser calculados dividindo-se igualmente o valor dos uniformes entre todos os 8 (oito) postos e trabalho e o valor inserido no Módulo 5 - Insumos Diversos (A-Uniforme) da Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Anexo I-J.

10.4. Dentro do escopo da presente contratação quaisquer outros materiais consumíveis necessários à manutenção deverão ser fornecidos sem nenhum ônus adicional.

10.5. **Para os itens 6, 7 e 8:**

10.5.1. Todos os custos com materiais, ferramentas, uniformes, EPIs e equipamentos deverão estar inclusos nas propostas das licitantes.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado serão executados por equipe residente disponibilizada pela Contratada devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação instantânea por rádio bidirecional para realizar a comunicação direta entre a fiscalização e o supervisor e técnicos mecânicos de ar condicionado.

11.4. Para abertura de chamados nos horários não comerciais a CONTRATADA deverá

disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.

11.5. A empresa contratada deverá manter os equipamentos e as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Ministério.

11.6. A empresa deverá disponibilizar um meio de transporte (veículo) para que a equipe de manutenção possa se deslocar e realizar atendimento nos demais edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília.

11.7. A empresa deverá arcar com todos os custos relacionados a eventuais retiradas, movimentações e transporte de peças e equipamentos de grandes dimensões para manutenção.

11.8. A empresa deverá disponibilizar software de gerenciamento de manutenção para acompanhamento de solicitações e ordens de serviço, conforme item 4.9.

11.9. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações de software dos equipamentos de ar condicionado.

11.10. Engenheiro Mecânico deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos. O Engenheiro deverá ter registro ativo no CREA/CONFEA.

11.11. Deverá ser considerado nos custos fixos das manutenções, todos aqueles relacionados ao descarte e reciclagem de materiais ou resíduos resultantes das manutenções em conformidade com o item 2, "Critérios de Sustentabilidade", previsto neste documento.

12. UNIFORMES

12.1. Para o Grupo 1:

12.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

12.3. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 12.3.1. 1 (um) jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral;
- 12.3.2. 2 (duas) camisas de malha com manga curta;
- 12.3.3. 2 (calças) calças de brim ou jeans com elástico na cintura;
- 12.3.4. 2 (dois) par de botas de segurança com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional.
- 12.3.5. 5 (cinco) pares de meia (anual).

12.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 12.4.1. Calça: modelo tradicional com bolso tipo sacola na perna;
- 12.4.2. Camisa de manga curta: 100% algodão, com bolso frontal;
- 12.4.3. Jaleco de manga curta: 80% poliéster e 20% viscose;
- 12.4.4. Sapato:borracha e couro sintético, com bico revestido de aço;
- 12.4.5. Meia: 100% algodão;
- 12.4.6. A Contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12.4.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

12.4.8. Os sapatos ou botinas constituintes dos uniformes podem ser fornecidos a cada 12 (doze) meses caso não se tenham deteriorado a ponto de apresentar rasgos no período;

- 12.4.9. A fiscalização poderá solicitar os modelos dos uniformes para aprovação prévia.
- 12.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços.
- 12.6. **Para os itens 6, 7 e 8:**
- 12.6.1. A empresa deverá apresentar os técnicos que atuarão na empresa com uniformes da empresa e portando crachás de identificação.
- 12.6.2. Os técnicos deverão apresentar todos os EPIs necessários para a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 13.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.16. Os itens 13.8 e 13.9 aplicam-se apenas ao Grupo 1. Todos os demais itens aplicam-se ao Grupo 1 e itens 6, 7 e 8.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

14.12. Substituir, no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do

- início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 14.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 14.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 14.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 14.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 14.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 14.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 14.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 14.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 14.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

14.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

14.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.41. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e artigo 7º do Decreto n. 8.538/2015.

14.41.1. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.41.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

14.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.43. Fornecer os materiais e equipamentos necessários ao controle da execução do serviço, incluindo computadores, impressoras, materiais de escritório, móveis, entre outros necessários à correta execução do serviço.

14.44. Os itens 14.8, 14.9, 14.10, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.20, 14.21, 14.23, 14.28, 14.29, 14.41 aplicam-se apenas ao Grupo 1. Todos os demais itens aplicam-se ao Grupo 1 e itens 6, 7 e 8.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor

total do Grupo 1 da contratação, nas condições:

- 15.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 15.1.2. Os seguintes serviços poderão ser objeto de subcontratação:
 - 15.1.2.1. Serviços elétricos
 - 15.1.2.2. Fornecimento e instalação/desinstalação de vidro incolor com 6 mm de espessura
 - 15.1.2.3. Fornecimento e instalação/desinstalação de película fumê
 - 15.1.2.4. Recondicionamento de motor até 2 CV
 - 15.1.2.5. Recondicionamento de motor acima de 2 até 5 CV
 - 15.1.2.6. Recondicionamento de motor acima de 5 até 10 CV
 - 15.1.2.7. Recondicionamento de motor acima de 10 até 30 CV
 - 15.1.2.8. Recondicionamento de motor acima de 30 CV até 50 CV
 - 15.1.2.9. Recondicionamento de bomba de 54 m³/h X 20 m.c.a
 - 15.1.2.10. Recondicionamento de bomba de 110 m³/h X 17 m.c.a
 - 15.1.2.11. Recondicionamento de bomba de 170 m³/h X 30 m.c.a
 - 15.1.2.12. Recondicionamento de bomba de 240 m³/h X 35 m.c.a
 - 15.1.2.13. Manutenção corretiva do chiller Trane
 - 15.1.2.14. Manutenção corretiva de ventiladores 50.000 m³/h
 - 15.1.2.15. Serviço de solda de tubulações e dutos
 - 15.1.2.16. Aluguel de Andaime metálico tubular de encaixe, tipo de Torre, com largura de 1 até 1,5 m
 - 15.1.2.17. Aluguel de cadeira suspensa manual 300kg
 - 15.1.2.18. Aluguel de balancim elétrico de 1,5 x 3 m
 - 15.1.2.19. Aluguel de rosqueadeira de 1/2" a 4"

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 1% e máximo de 30% , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

15.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

15.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.4.4. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- 15.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

15.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

15.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

15.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

15.5. É vedada a subcontratação para os itens 6, 7 e 8 da licitação.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar

representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no

contrato:

- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 18.7 acima deverão ser apresentados.

17.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos

responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.15.2. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

17.15.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção

ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-E, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.19.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

17.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações

trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.34. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.36. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.37. Os itens 17.7, 17.8, 17.9, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.15.3 a), 17.15.3 b), 17.16, 17.17, 17.18, 17.32 e 17.33 aplicam-se apenas ao Grupo 1. Todos os demais itens aplicam-se ao Grupo 1 e itens 6, 7 e 8.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal

administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.4.1. o prazo de validade;
 - 19.4.2. a data da emissão;
 - 19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 19.4.5. o valor a pagar; e
 - 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 19.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a

prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

19.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$I = (TX) / 365$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

19.19. Para o Grupo 1:

19.19.1. Serão emitidas duas notas fiscais, uma para serviços e outra para os materiais empregados na execução dos serviços.

19.19.2. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

19.19.3. As notas fiscais relativas aos serviços permanentes deverão ser emitidas deduzindo-se os valores relativos a faltas ao serviço, atrasos e saídas antecipadas da equipe residente não compensados durante o mês de referência.

19.19.4. Caso a Fiscalização constate que as deduções não foram realizadas ou que foram realizadas em valores inferiores aos valores corretos, serão aplicadas glosas em relação aos valores faturados de maneira indevida e poderão ser aplicadas sanções administrativas por descumprimento contratual.

19.19.5. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça e Segurança Pública.

19.19.6. Para o pagamento de peças, insumos e materiais adquiridos **por meio de propostas**, caberá a contratada encaminhar junto à nota fiscal de cada um desses itens a documentação de aprovação da fiscalização, bem como cópias das ordens de serviço associadas a esses itens.

19.19.7. A documentação de aprovação inclui relatórios que indicaram a necessidade de utilização de uma peça ou serviço não explicitado no contrato, as propostas, orçamentos ou notas fiscais utilizados na justificativa do preço e o documento ou e-mail, por intermédio do qual a fiscalização realizou a aprovação da aquisição.

19.19.8. Ao valor dos itens adquiridos por proposta não poderão ser adicionados quaisquer impostos, custos administrativos ou quaisquer outras despesas. Todos os custos devem estar inclusos no valor das propostas a serem apresentadas à fiscalização para aprovação.

19.19.9. Peças, insumos e materiais adquiridos **por meio de propostas** que não tenham sido aprovadas pela fiscalização não poderão ser pagos.

19.19.10. A descrição do valor dos materiais utilizados deve fazer menção expressa ao valor que se refere as peças, materiais e insumos contidos no contrato e ao valor dos eventuais materiais

adquiridos **por intermédio de proposta**.

19.19.11. As notas fiscais serão emitidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela contratante.

19.20. Para os itens 6, 7 e 8:

19.20.1. Será emitida apenas notas fiscais de serviços.

19.20.2. Todos os custos relacionados ao serviço devem estar inclusos nas notas fiscais.

19.20.3. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

19.20.4. As notas fiscais serão emitidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela contratante.

20. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

20.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

20.1.1. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

20.1.1.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

20.1.1.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

20.1.1.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

20.1.1.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

20.1.1.5. Módulo 5: Insumos; e

20.1.1.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

20.1.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

20.1.3. As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

20.1.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.1.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.1.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

20.1.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

20.1.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

20.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Para o Grupo 1:

21.1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa

21.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.1.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.1.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.1.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.1.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.1.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.1.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.1.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.1.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.1.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.1.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.1.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.1.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.1.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.1.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA

efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.1.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.1.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.1.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.1.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.1.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.1.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.1.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.1.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.1.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.1.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.1.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.1.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.1.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.1.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.2. Para os itens 6, 7 e 8:

21.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato relacionado ao Grupo 1 (itens 1, 2, 3, 4 e 5).

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.11. Será considerada extinta a garantia:

22.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

22.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.16. Considerando que os itens 6, 7 e 8 do objeto serão pagos após a prestação do serviço, entende-se desnecessária a prestação de garantia nos respectivos contratos.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

23.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 e 24.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Para o **grupo 1 (itens 1, 2, 3, 4 e 5)**:

24.3.1.1. A Contratada deverá apresentar declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, **conforme modelo do Anexo I-Q**. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

24.3.1.2. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no referido conselho de classe (CREA), com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

24.3.1.3. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, o licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos a execução de manutenção de equipamentos de ar condicionado.

24.3.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, que comprove ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

24.3.1.5. Apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, em Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, com quantidade de postos de trabalho (oito postos) equivalente ao desta contratação.

24.3.1.6. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma ou mais instalações prediais com no mínimo as características que seguem.

24.3.1.6.1. 20 equipamentos do tipo ar condicionado de janela ou split;

24.3.1.6.2. 1 equipamento do tipo chiller com carga de 100 TR;

24.3.1.6.3. 1 equipamento VRF.

24.3.2. Para o **item 6**:

24.3.2.1. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no referido conselho de classe (CRQ ou CRBio), com validade na data de abertura do certame, onde

conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CRQ ou CRBio da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

24.3.2.2. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, o licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação.

24.3.2.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, declarar ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

24.3.2.4. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de análise e tratamento químico e microbiológico da água em um sistema de ar condicionado central - tipo chiller a água.

24.3.3. Para o **item 7:**

24.3.3.1. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no referido conselho de classe (CRQ ou CRBio), com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CRQ ou CRBio da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

24.3.3.2. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, o licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação.

24.3.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, declarar ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

24.3.3.4. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de análise da qualidade do ar em um sistema de ar condicionado central - tipo chiller a água.

24.3.4. Para o **item 8:**

24.3.4.1. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no referido conselho de classe (CREA), com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

24.3.4.2. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, o licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação.

24.3.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, declarar ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

24.3.4.4. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de limpeza de dutos de ar condicionado em um sistema de ar condicionado central - tipo chiller a água.

24.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

24.3.6. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

24.3.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.3.8. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

24.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$1.422.511,75 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

25.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços observando a Instrução Normativa nº05/2014 e suas alterações - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como a Portaria MJ nº 804, de 13 de novembro de 2018.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço e de Materiais.

26.1.1. Serviço (mão de obra):

26.1.1.1. Programa de Trabalho: *04122211220000001*

26.1.1.2. Elemento de Despesa: *339037*

26.1.1.3. Plano Interno: *CL9990CGLAS*

26.1.1.4. PTRES: *128467*

26.1.1.5. Fonte: *0100*

26.1.2. Serviços:

26.1.2.1. Programa de Trabalho: *04122211220000001*

26.1.2.2. Elemento de Despesa: *339039*

26.1.2.3. Plano Interno: *CL9990CGLAS*

26.1.2.4. PTRES: *128467*

26.1.2.5. Fonte: *0100*

26.1.3. Materiais:

26.1.3.1. Programa de Trabalho: *04122211220000001*

26.1.3.2. Elemento de Despesa: *339030*

26.1.3.3. Plano Interno: *CL9990CGLAS*

26.1.3.4. PTRES: *128467*

26.1.3.5. Fonte: *0100*

27. DA PROPOSTA DE PREÇOS

27.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

27.1.1. Nome do representante legal da empresa.

27.1.2. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

27.1.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

27.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

27.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do

Banco da mesma.

27.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

27.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

27.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

27.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

27.5. O modelo da proposta de preços está apresentado no Anexo I-H.

28. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

28.2. O pedido de Reequilíbrio poderá ser solicitado tanto pela Contratada quanto pela Contratante na ocorrência dos fatos descritos no item anterior.

29. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

29.2. A licitante será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos (8003825):

30.1.1. Anexo I-A - Terminologia Adotada

30.1.2. Anexo I-B - Normas Técnicas

30.1.3. Anexo I-C - Valores Máximos Admissíveis

30.1.4. Anexo I-D - Prazo para serviços

30.1.5. Anexo I-E - Instrumento de Medição do Resultado - IMR

30.1.6. Anexo I-F - Plano de Manutenções Preventivas

30.1.7. Anexo I-G - Lista de Peças de Reposição

30.1.8. Anexo I-H - Modelo de Proposta 1 e 2

30.1.9. Anexo I-I - Modelo de Ordem de Serviço

30.1.10. Anexo I-J - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

30.1.11. Anexo I-K - Lista de Ferramentas, Instrumentos, Insumos, Utilidades e Equipamentos de Proteção Individual utilizados

30.1.12. Anexo I-L - Lista de Equipamentos Existentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública

30.1.13. Anexo I-M - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

30.1.14. Anexo I-N - Modelo de Declaração de Vistoria

30.1.15. Anexo I-O - Modelo de Formulário de Controle de Transporte de Resíduos

30.1.16. Anexo I-P - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

Processo assinado eletronicamente

LEILA PEREIRA DE MORAIS

Engenheira eletricista

APROVO Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios.

Processo assinado eletronicamente

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura substituta



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2019, às 10:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10053783** e o código CRC **03742573**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - TERMINOLOGIA ADOTADA

- 0.1. Para fins deste termo de referência, conceitua-se:
- 0.1.1. **AC** – Alternating Current ou Corrente Alternada.
- 0.1.2. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** – ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento. É a metodologia de aplicação de coeficientes de desempenho sobre o faturamento apresentado.
- 0.1.3. **Administração** – é a unidade gestora responsável pela contratação dos serviços, neste caso o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 0.1.4. **Atendimento de emergência** – todas as visitas técnicas e manutenções corretivas necessárias ao perfeito restabelecimento do funcionamento dos Sistemas de Energia Elétrica Ininterrupta e também o fornecimento de todos os materiais necessários para tal. A Contratada deverá efetuar a manutenção regular com rigor técnico e precisão, uma vez que o atendimento de emergência está sujeito a aplicação de coeficientes de IMR.
- 0.1.5. **Baixa tensão** – diferença de potencial até 1.000 V (mil volts) em corrente alternada ou de até 1.500 V (mil e quinhentos volts) em corrente contínua.
- 0.1.6. **Banco de baterias** – conjunto de baterias em corrente contínua (DC), conectadas em série e/ou paralelo (de acordo com a aplicação), utilizadas para fornecer a energia elétrica no caso de falta de energia elétrica em corrente alternada.
- 0.1.7. **Configuração** – alteração de parâmetros ajustáveis, em hardware ou software, em um determinado equipamento. A configuração inclui tanto parâmetros fixos de instalação (como, por exemplo, tensão do banco de baterias), como alarmes e calibrações.
- 0.1.8. **DC** – Direct Current ou Corrente Contínua.
- 0.1.9. **Fiscalização** – atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e/ou seus órgãos subordinados visando à verificação da execução do Contrato. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-la nos trabalhos de fiscalização e gestão do Contrato.
- 0.1.10. **Fiscal do contrato** – servidor efetivo e fiscal titular do contrato, ou seu substituto em caso de ausências ou impedimentos legais, designados pela autoridade competente no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 0.1.11. **Garantia** – conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e ou corretiva, com vistas preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações, sem perda das características, integridade física, rendimento, ponto ótimo de operação e funcionalidade integral dos sistemas, equipamentos ou partes das instalações.
- 0.1.12. **Gestor** – servidor efetivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública designado como responsável pelos procedimentos de gestão do Contrato.
- 0.1.13. **Grupo Motor Gerador** – todo o conjunto formado por motor à combustão e gerador, incluindo o painel de comando eletro-eltrônico (módulo), bateria, sistemas de arrefecimento e tanque de combustível. São sistemas constituintes, mas acessórios, as caixas de interligações, chave de transferência, chave estática e demais elementos necessários à disponibilização da energia gerada.
- 0.1.14. **Histórico de Manutenção** – documento, elaborado e mantido por todos os técnicos responsáveis pela manutenção de um determinado equipamento, sistema ou subsistema, contendo todas as informações relevantes do ponto de vista de manutenção de um dado equipamento. Ele deve incluir, no mínimo, as visitas técnicas, as alterações de configurações e substituições e reparos de peças. Todas as informações deverão ser acompanhadas de datas e responsável pela anotação. Essas informações deverão integrar os relatórios de manutenção.
- 0.1.15. **Hora útil** – transcurso de 60 minutos dentro do período compreendido entre as 08h00 e as 18h00 de um dia útil.
- 0.1.16. **Manuais dos fabricantes** – documentação, em formato eletrônico ou impresso, fornecida ao Ministério da Justiça e Segurança Pública no momento da entrega de equipamentos. Contém os manuais de fabricante originais (operação, instalação, serviço, manutenção, dentre outros) e esquemas elétricos e de montagem aplicados.
- 0.1.17. **Manutenção** – combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida;
- 0.1.18. **Manutenção corretiva** – manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. Deverá ser evitada por meio de um Plano de Manutenção bem elaborado e bem executado de forma plena, uma vez que os coeficientes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que incidem sobre a manutenção corretiva em atendimentos de emergência são severos, em virtude da necessidade de pronto restabelecimento do funcionamento de cada Sistema de Energia Elétrica Ininterrupta.
- 0.1.19. **Manutenção preventiva** – manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de materiais, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins relacionados ao Sistema de Energia Elétrica Ininterrupta.
- 0.1.20. **Materiais consumíveis** – materiais auxiliares, de limpeza, consumo e pequenos acessórios necessários à execução dos serviços que, por sua quantidade, diversidade e baixo valor, são de difícil identificação e incorporação ao Contrato, correndo a cargo da Contratada. Os seguintes materiais, mas não limitados a estes, são considerados consumíveis no âmbito deste Termo de Referência: lixas, escovas, estopas, solventes, álcool, detergentes e demais produtos para limpeza, produtos para remoção de

ferrugem, fitas isolantes, colas, resinas, graxas e demais lubrificantes, aditivos químicos neutralizantes de pH, inibidor de corrosão, parafusos, arruelas, porcas, ilhoses, terminais e luvas de compressão, itens para solda (elétrica e mecânica), tinta para reparo de pinturas e itens para pintura, fusíveis de baixa tensão de até 25 Ampères (ultrarrápidos, rápidos, retardados e de alta capacidade de ruptura), não sendo admitida a alteração do tipo de fusível, condutores anti-chama livre de halogênios para reparos pontuais, componentes passivos e semicondutores em placas de circuito impresso, anilhas para identificação de cabos, presilhas, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis e quadros, elementos filtrantes de ar, etiquetas (impressas e de acrílico), placas de identificação, matéria prima para fabricação e reparo de pequenas peças, pequenos acessórios e acabamentos.

0.1.21. **Nobreak ou “conjunto nobreak” ou “sistema de alimentação de potência ininterrupta” ou “UPS”** – combinação de conversores, chaves e armazenamento de energia por baterias, constituindo um sistema de alimentação de potência capaz de assegurar a continuidade da alimentação à carga, em caso de falha da alimentação de entrada. Engloba circuitos eletrônicos de controle, gabinete, banco de baterias, ventiladores, pontes de tiristores, diodos, capacitores, IGBTs, MOSFETs, transformadores, chave estática para transferência de carga (seja essa interna ou externa ao gabinete do nobreak) e demais componentes descritos nas normas brasileiras citadas neste Termo de Referência.

0.1.22. **Planilha de custos e formação de preços** - é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta, e que servirão de base para futuras repactuações do contrato.

0.1.23. **Plano de Manutenção** – é um conjunto de documentos, individualizados por equipamento (nobreak), a ser entregue pela contratada durante o primeiro mês de vigência e antes de quaisquer ações de manutenção. É composto de um relatório detalhado (em formato MS WORD ou equivalente) e um fluxograma de tarefas a serem realizadas (em formato MS PROJECT ou equivalente), indicando as condições atuais dos equipamentos, as ações previstas para os próximos 12 (doze) meses, lista de materiais do nobreak, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas pelo Plano de Manutenção e demais informações solicitadas pela fiscalização. A marcação da execução do Plano de Manutenção deverá ser feita em formato digital (MS PROJECT) e também deverá ser indicada expressamente no Relatório Mensal, que deverá ser entregue junto com cada faturamento.

0.1.24. **Preposto** - é o representante da contratada, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

0.1.25. **Serviços de oficina** – serviços mecânicos típicos de reparos de máquinas (incluindo seus componentes de precisão) ou equipamentos e de seus componentes, como, por exemplo: montagem/desmontagem de peças, retíficas, recuperações diversas, rebobinamento, fabricação de pequenas peças e acessórios, usinagem, tornearia mecânica, solda (incluindo TIG e MIG, em aço e alumínio), tratamento térmico e químico (incluindo banhos de cromo, níquel, nitrato de prata, entre outros), polimentos e lubrificação especializada. Os serviços incluem o fornecimento da matéria prima apropriada para sua execução.

0.1.26. **Sistemas auxiliares do nobreak** – compreende todos os dispositivos que complementam o funcionamento de um nobreak, de tal forma que ele opere como Sistema de Energia Elétrica ininterrupta. Inclui, por exemplo, o banco de baterias, as estruturas físicas, os condutores e conectores, quadros de bypass e conjuntos de documentação. Também inclui acessórios, como disjuntores, lâmpadas, presilhas e peças plásticas, e softwares/dispositivos de supervisão.

0.1.27. **Sistema Energia Elétrica Ininterrupta** – conjunto de todos os equipamentos, materiais e elementos necessários para fornecimento ininterrupto de energia elétrica, em corrente alternada, de uma determinada carga. É composto principalmente por um ou mais módulos nobreaks (operando em paralelo ou redundante, de acordo com a aplicação), um ou mais bancos de baterias, painéis de comando, quadros de bypass, condutores e conectores para instalação dos equipamentos, e estrutura mecânica para suporte dos equipamentos.

0.1.28. **Tempo de Solução Definitiva (TSD)** – é o tempo transcorrido entre a abertura do chamado junto à empresa contratada, quando da comunicação de uma falha (quando de uma manutenção corretiva), e a solução definitiva do problema técnico. No caso de uma manutenção preventiva (ou seja, sobre as ações previstas no Plano de Manutenção), corresponde ao tempo transcorrido da data prevista no referido plano e a sua efetiva realização. Será aplicado o coeficiente de IMR estabelecido para cada uma das ações de forma individualizada;

0.1.29. **Tempo de Solução Parcial (TSP)** – é o tempo transcorrido entre a abertura do chamado junto à empresa contratada, quando da comunicação de uma falha (ou seja, deverá ser providenciada a manutenção corretiva), e o restabelecimento do funcionamento do sistema em questão. Será aplicado o coeficiente de IMR estabelecido para cada uma das ações de forma individualizada.

ANEXO I-B - NORMAS TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, mais especificamente as normas a seguir:

- Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal (incluindo as do CBM-DF).
- Normativos do Ministério do Trabalho e emprego aplicáveis.
- Normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, e armazenagem dos produtos.
- Normas internacionais consagradas, na falta ou omissão das normas ABNT ou ainda para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas emitidas. Poderão ser adotadas normas emitidas por órgãos como ARI – Air Conditioning and Refrigerating Institute, ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers, ASME – American Society of Mechanical Engineers, DIN– Deutsche Industrie Normen; e ISO - International Organization for Standardization.
- Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, Ministério da Saúde
- Exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- Exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.
- A contratada deverá atentar em especial para os normativos que se seguem e seus associados, mas não se restringir a eles. A presença ou não de um normativo nesta lista não exime a contratada de observá-lo, se pertinente for à prestação de serviços, aqui contratados.
- ABNT NBR 5410:2004, Versão corrigida:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 15976:2011 Redução das emissões de fluidos frigoríficos halogenados em equipamentos e instalações estacionárias de refrigeração e ar condicionado — Requisitos gerais e procedimentos
- ABNT NBR 15848:2010 : Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das

instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

- ABNT NBR 16401-1:2008 : Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 1: Projetos das instalações
- ABNT NBR 16401-2:2008 : Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 2: Parâmetros de conforto térmico.
- ABNT NBR 16401-3:2008 : Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior.
- ABNT NBR 15960:2011 : Fluidos frigoríficos — Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) — Procedimento.
- ABNT NBR 14679:2012: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização.
- ABNT NBR 13971:2014: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada.
- ABNT NBR 11215:2016: Equipamentos unitários de ar-condicionado e bomba de calor - Determinação da capacidade de resfriamento e aquecimento - Método de ensaio.
- ABNT NBR 10080:1987: Instalações de ar-condicionado para salas de computadores – Procedimento.
- ABNT NBR 16235:2013: Dutos fabricados em painéis pré-isolados.
- ABNT NBR 15627-1:2008: Condensadores a ar remotos para refrigeração. Parte 1: Especificação, requisitos de desempenho e identificação.
- ABNT NBR 15627-2:2008: Condensadores a ar remotos para refrigeração. Parte 2: Método de ensaio.
- ABNT NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.
- Ministério do Trabalho e Emprego NR 5: Comissão Interna de Prevenção de acidentes.
- Ministério do Trabalho e Emprego NR 6: Equipamento de Proteção Individual.
- Ministério do Trabalho e Emprego NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- Ministério do Trabalho e Emprego NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- Resolução RE/Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003.

ANEXO I-C - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Anual Máximo
1	1	Supervisor	1	posto/mês	R\$ 6.532,01	R\$ 78.384,13
	2	Técnico Mecânico de Refrigeração	3	posto/mês	R\$ 5.638,26	R\$ 202.977,37
	3	Auxiliar Mecânico de Refrigeração	4	posto/mês	R\$ 3.932,82	R\$ 188.775,36
	4	Serviços Eventuais	1	serviço	R\$ 229.028,26	R\$ 229.028,26
	5	Peças de Reposição	1	unidade	R\$ 209.074,75	R\$ 209.074,75
TOTAL GRUPO 01						R\$ 908.239,87
	6	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	12	mês	R\$ 2.521,75	R\$ 30.261,00
	7	Serviço de Análise da Qualidade do Ar	58	amostra	R\$ 252,71	R\$ 14.657,04
	8	Serviço de Limpeza de Dutos	10000	metro linear	R\$ 46,94	R\$ 469.353,85
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 1.422.511,75

ANEXO I-D - PRAZO PARA SERVIÇOS

Item	Serviço	Prazo para iniciar o serviço	Prazo para realização do serviço
1	Instalação/Desinstalação de ar condicionado	16 horas (2 dias de trabalho)	16 horas (2 dias de trabalho)
2	Remanejamento	16 horas (2 dias de trabalho)	20 horas (2,5 dias de trabalho)
3	Avaliação Técnica de espaços para dimensionamento de ar condicionado	8 horas (1 dia de trabalho)	16 horas (2 dias de trabalho)
4	Recomposição dos isolamentos térmicos das tubulações de água gelada e dos dutos de distribuição do ar	16 horas (2 dias de trabalho)	32 horas (4 dias de trabalho)
5	Emissão de Laudos Técnicos	16 horas (2 dias de trabalho)	16 horas (2 dias de trabalho)
6	Rebobinamento de motores	8 horas (1 dia de trabalho)	24 horas (3 dias de trabalho)
7	Fornecimento e Instalação de vidro/película	8 horas (1 dia de trabalho)	24 horas (3 dias de trabalho)
8	Troca de peças	8 horas (1 dia de trabalho)	16 horas (2 dias de trabalho)
9	Troca de peças que necessitam vir de outras cidades	8 horas (1 dia de trabalho)	40 horas (5 dias de trabalho)

ANEXO I-E - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

2. **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

3. **Forma de avaliação:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicadores de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 5,5% do valor mensal do contrato.

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

5. **Sanções:** Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Quesitos

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1-Tempo de Execução dos serviços	Atraso de mais de 4 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 1 hora no atendimento de serviços emergenciais	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 4 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 2 horas na conclusão de serviço emergencial	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	4
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
2. Uso de equipamentos de proteção coletiva e individual	Recusar-se a substituir profissional, após solicitação justificada da fiscalização	Fiscalização presencial e relatórios mensais	3
	Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização presencial	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção ou equipamento em condições deterioradas	Fiscalização presencial	2
3. Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução do serviço	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial e relatórios mensais	3
	Verificar a ocorrência de realização de atos ilegais ou imorais por funcionários	Fiscalização presencial	2
	Descumprir os horários da escala de trabalho	Fiscalização presencial	1
4. Avaliação dos relatórios dos serviços	Apresentar relatório sem as informações presentes nos itens 5.12.1.2 e 19.5 do Termo de Referência.	Fiscalização presencial	2
	Deixar de entregar relatórios mensais ou Laudos solicitados ou entregá-los fora do prazo estabelecido pela contratante.	Fiscalização presencial	3

5. Cumprimento das rotinas mínimas de manutenção	Descumprir até 5 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1
	Descumprir mais de 5 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
6. Tempo entre falhas	Ocorrência de manutenções corretivas em um mesmo equipamento em um período menor do que 1 (um) mês.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	4
	Ocorrência de manutenções corretivas em um mesmo equipamento em um período menor do que 3 (três) meses.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Ocorrência de manutenções corretivas em um mesmo equipamento em um período menor do que 6 (seis) meses.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
7. Limpeza	Verificação de sujeira em casa de máquina ou oficina ou escritório da empresa .	Fiscalização presencial	1
8. Acabamento do serviço	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	1
	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
9. Satisfação dos Usuários	Registro de uma ou mais reclamações da prestação de serviços por usuários.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura de Serviços por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura de Serviços por evento
3	Glosa de 2,0 % sobre o valor da Fatura de Serviços por evento
4	Glosa de 3,5 % sobre o valor da Fatura de Serviços por evento
5	Glosa de 5,5 % sobre o valor da Fatura de Serviços por evento

ANEXO I-F - PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Item	Condicionadores de Janela e Portátil	D	Se	M	T	S	A
1	Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos						

A-1	aparelhos.			x				
A-2	Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos.			x				
A-3	Efetuar a limpeza do filtro do ar e substituir se necessário			x				
A-4	Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente			x				
A-5	Limpar e desobstruir drenos			x				
A-6	Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto e seu balanceamento			x				
A-7	Medir, registrar e analisar as temperaturas de insuflamento, do ar ambiente e do ar externo			x				
A-8	Verificar as grades de ventilação e exaustão.			x				
A-9	Inspecionar e trocar fita/pastilha bactericida da bandeja de condensado.			x				
A-10	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.			x				
A-11	Verificar a ação da chave seletora.			x				
A-12	Verificar a ação do termostato de operação.			x				
A-13	Verificar e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior.			x				
A-14	Verificar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagens e correntes			x				
A-15	Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato.			x				
A-16	Verificar a estrutura de fixação (suporte) quando a segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário.				x			
A-17	Efetuar testes nos comandos de operação.			x				
A-18	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento(s).			x				
A-19	Remover o chassi e lavar, externamente e internamente o evaporador e condensador utilizando produtos biodegradáveis.				x			
A-20	Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais.			x				
A-21	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena carga e nos pontos de entrada e saída dos compressores e evaporadores					x		
A-22	Verificar vazamentos de gás refrigerante, de gás nas conexões, flanges, serpentinas, etc., realizando reparos necessários.			x				
A-23	Verificar ajustar e substituir se necessário, componentes elétricos, chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, com filtro de ar, suportes e parafusos de fixação.			x				
A-24	Corrigir, se existir, infiltração de ar entre o gabinete e a parede (Com espuma)			x				
A-25	Efetuar reaperto dos parafusos, tampas, etc.			x				
A-26	Efetuar limpeza das serpentinas e gabinetes.				x			
A-27	Desamassar aletas do condensador com o pente.				x			
Item	Split	D	S	e	M	T	S	A
B-1	Verificar vibrações nos ventiladores e eixos.			x				
B-2	Inspecionar o correto funcionamento do termostato			x				
B-3	Inspecionar o funcionamento das condensadoras			x				
B-4	Inspecionar o funcionamento das evaporadoras			x				
B-5	Inspecionar e corrigir problemas nos drenos.			x				
B-6	Verificar tensão e corrente e comparar com os valores de placa.				x			
B-7	Reapertar porcas e parafusos (ventiladores, polias, eixos e terminais).				x			
B-8	Limpeza de ventiladores e volutas.				x			
B-9	Inspecionar e trocar fita/pastilha bactericida da bandeja de condensado.			x				
B-10	Verificar e reparar danos no isolamento térmico das linhas frigorígenas.				x			
B-11	Verificar a pressão de gás refrigerante (psi) nas linhas de evaporação e condensação					x		
B-12	Limpeza completa das evaporadoras e condensadoras						x	

B-13	Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, moldura e serpentina.				x		
B-14	Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.				x		
B-15	Verificar e eliminar frestas dos filtros.				x		
B-16	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.				x		
B-17	Medir, registrar e analisar o diferencial de pressão.				x		
B-18	Verificar grades ventilação e retorno.				x		
B-19	Verificar, registrar e analisar tensão elétrica na alimentação (compressor e motor).				x		
B-20	Verificar, registrar, analisar e medir a corrente elétrica ventilador/compressor.				x		
B-21	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.				x		
B-22	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.						x
B-23	Verificar o protetor térmico do compressor.						x
B-24	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança relê térmicos e fusíveis.				x		
B-25	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.						x
B-26	Verificar válvulas reversora, caso exista.				x		
B-27	Verificar filtro secador.				x		
B-28	Verificar a existência de vazamentos na linha frigorígena.						x
B-29	Verificar o nível do óleo do compressor.				x		
B-30	Verificar a operação de válvulas de expansão.				x		
B-31	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)						x
B-32	Verificar a operação dos controles de vazão						x
B-33	Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.				x		
Item	Self e Multisplit	D	S	M	T	S	A
C-1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais				x		
C-2	Verificar alinhamento e tensão da(s) correias do ventilador(es), ruídos e vibrações anormais				x		
C-3	Lubrificar os mancais e rolamentos				x		
C-4	Verificar isolamento térmico do gabinete, caso exista				x		
C-5	Verificar acoplamento se existir.				x		
C-6	Efetuar limpeza do ventilador da unidade interna com ar comprimido (carcaça e rotor)				x		
C-7	Verificar existência de vazamento de gás refrigerante com detector de vazamento de gás.				x		
C-8	Conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.				x		
C-9	Eliminar pontos de ferrugem, verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete na moldura da serpentina e nas bandejas.						x
C-10	Medir, registrar e analisar tensões nas fases dos motores.				x		
C-11	Medir, registrar e analisar corrente nas fases dos motores.				x		
C-12	Medir, registrar e analisar temperatura do(s) motor(es).				x		
C-13	Efetuar reaperto dos parafusos, molas, parafusos de mancais, suportes e terminais.				x		
C-14	Lavar filtros de ar do evaporador (quando recuperável), trocar quando descartável.				x		
C-15	Lavar os evaporadores e condensadores incluindo bandejas e serpentinas com remoção de biofilme(lodo) sem uso de produtos desengraxantes ou corrosivos.						x
C-16	Inspecionar e trocar fita/pastilha bactericida da bandeja de condensado.						x
C-17	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete.				x		
C-18	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos.				x		
C-19	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos filtros de ar, porta filtro e						x

19	suporte.							
C-20	Medir, registrar e analisar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente de ar externo.	x						
C-21	Limpar filtro ou substituir da tomada de ar externo.	x						
C-22	Verificar Nível de óleo dos compressores.		x					
C-23	Efetuar limpeza e lavagem do(s) condensador(es)					x		
C-24	Verificar visor de líquido(bolha, sujeira) umidade.		x					
C-25	Medir, registrar e analisar temperatura de super aquecimento da válvula de expansão.		x					
C-26	Medir, registrar e analisar pressões de alta/baixa do sistema frigorífico.					x		
C-27	Verificar atuação do pressostato de alta/baixa óleo.					x		
C-28	Verificar aperto normal dos cabeçotes do(s) compressor(es).							x
C-29	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis.		x					
C-30	Verificar estado das superfícies dos contatos e relês de partida.							x
C-31	Verificar aperto dos fusíveis e adequação da instalação.		x					
C-32	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter (se existir).		x					
C-33	Verificar elasticidade dos coxins de borracha do(s) compressor(es).		x					
C-34	Inspecionar dreno e desobstruir, caso necessários	x						
C-35	Analisar o estado do óleo do (s) compressor (es).							x
C-36	Verificar atuação da válvula solenóide							x
C-37	Verificar integridade e fixação de polias		x					
C-38	Verificar tensionamento e integridade das correias		x					
C-39	Buscar por pontos de corrosão corrigindo os focos eventualmente localizados		x					
C-40	Medir, registrar e analisar tensões e correntes entre fases dos motores		x					
C-41	Verificar e analisar desbalanceamentos entre fases dos motores		x					
C-42	Medir, registrar e analisar isolamento elétrico dos motores					x		
C-43	Verificar interruptores, lâmpadas, fusíveis botoeiras, disjuntores.		x					
C-44	Verificar estado e atuação de relê térmico, relês de partida e demais proteções							x
C-45	Testar/aferir entradas analógicas e digitais					x		
Item	VRF	D	S	e	M	T	S	A
	Unidade Interna							
D-1	Realizar a limpeza do equipamento *(Proceder limpeza com pano úmido e macio e não utilizar removedores químicos como benzina, thinner ou solventes)	x						
D-2	Verificar fixação dos painéis.		x					
D-3	Verificar isolamento termo acústico, caso verifique-se descolamento, colar os isolantes utilizando adesivo atóxico		x					
D-4	Verificar vazamento de água da bandeja de dreno.	x						
D-5	Lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação, caso bloqueada	x						
D-6	Verificar fechamento da válvula de controle. *(Colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina. Caso apresente diminuição na temperatura ou formação de condensado deve-se proceder substituição ou reparo de válvulas)		x					
D-7	Verificar com megômetro , aplicando 500Vcc, isolamento elétrico mínimo de 1 mega Ohms.					x		
D-8	Verificar vibrações e ruídos em funcionamento ao ligar/desligar, em alta média e baixa		x					
D-9	Verificar o fluxo de ar da máquina em operação		x					
D-10	Verificar fluxo de ar medindo vazão e comparar com valores de referência		x					
D-11	Verificar com megômetro , aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms nos ventiladores e motores.						x	
D-	Proceder limpeza e desobstrução de							

12	serpentina.				x		
D-13	Verificar vazamento de refrigerante, com detector de vazamento de gás, em especial nas conexões				x		
D-14	Verificar obstruções.				x		
D-15	Verificar funcionamento da bomba de dreno; Se a água está fluindo conforme as características originais do equipamento				x		
D-16	Verifique a atuação/funcionamento de bóia de dreno.				x		
D-17	Verificar a calibração dos sensores de temperatura.						x
D-18	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação.				x		
D-19	Verificar a atuação do timer.				x		
Unidade Externa							
D-20	Verificar isolamento elétrico com megômetro, aplicando 500Vcc: isolamento mínimo de 1 mega Ohms.						x
D-21	Reapertar todos os parafusos; verificar o estado e proceder da fixação dos cabos de alimentação.						x
D-22	Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia.						x
D-23	Verificar ruídos do equipamento após três minutos de funcionamento	x					
D-24	Verificar estado do contator e contatos.						x
D-25	Verificar funcionamento dos relés on/off.						x
D-26	Verificar a diferença de temperatura entre estrada e saídas de filtro de Ciclo.*(Se houver diferença de temperatura , há obstrução do mesmo).						x
D-27	Verificar atuação de pressão de desarme(R407C=3,15~3,25).*(Recomenda-se reduzir área de troca de calor, abstruindo a passagem de ar).						x
D-28	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento.Não utilizar removedores químicos como benzina, thinner ou solventes.				x		
D-29	Verificar se existem pontos de oxidação. Realizar reparos utilizando produtos anti-corrosivos.				x		
D-30	Verificar estado da serpentina proceder limpeza do trocador aletado.				x		
D-31	Verificar funcionamento das válvulas de 4 vias, comutando os modos de resfria e aquece *(Verificar o ruído no instante da mudança).				x		
D-32	Verificar vibrações e ruídos nas válvulas de 4 vias; em funcionamento e no momento da acionamento do equipamento.				x		
D-33	Verificar funcionamento dos motoventiladores				x		
D-34	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc: isolamento mínimo de 3 mega Ohms no motor.						x
D-35	Verificar interligação elétrica e de comando com o compressor e reapertar os parafusos				x		
D-36	Verificar estado da borracha anti-vibração dos compressores. Substituir caso esteja ressecada ou sem flexibilidade				x		
D-37	Verificar estado da capa isolante do compresso. Substituir caso apresente rachadura				x		
D-38	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo				x		
D-39	Verificar carga do refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante.				x		
D-40	Verificar toda a tubulação firgorígena e isolamento. Substituir pontos danificados e ressecados				x		
D-41	Realizar testes de funcionamento do sistema, comandos liga/desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação de corrente de Compressores e ventiladores, modulação do compressor inverter.				x		
D-42	Proceder calibração de todos os sensores do equipamento.						x
Item Fancoil		D	S	M	T	S	A
E-1	Efetuar a limpeza geral da casa de máquinas e equipamentos	x					
E-2	Limpar ou substituir filtros de ar		x				
E-3	Verificar a existência de danos nos filtros de ar dos Fancoils e tomadas de ar, limpar		x				

	e vedar frestas das estruturas							
E-4	Eliminar ponto de corrosão (tratar com primer e pintar)		x					
E-5	Buscar por ruídos e vibrações anormais, programando a correção quando anormalidades forem registradas	x						
E-6	Registrar e analisar tensões e correntes elétricas do motor		x					
E-7	Verificar correias do ventilador, substituindo quando necessário		x					
E-8	Verificar fixação e alinhamento das polias, mancais, eixos, motores, ventiladores e demais dispositivos		x					
E-9	Verificar alinhamento das polias, eixos e mancais utilizando relógio comparador			x				
E-10	Verificar mancais e rolamentos, programando substituição quando necessário	x						
E-11	Medir, registrar e analisar a temperatura de mancais, rolamentos, eixos e motores		x					
E-12	Medir, registrar e analisar temperatura do insuflamento, retorno, ambiente e ar exterior (bulbo seco e úmido)			x				
E-13	Efetuar a limpeza do(s) rotor(es) e carcaça(s) do(s) ventilador(s)		x					
E-14	Verificar atuação do termostato e válvulas motorizadas para controle de vazão água gelada		x					
E-15	Reparar danos ao isolamento de dutos e limpar, se necessário							x
E-16	Verificar a existência de vazamentos de água gelada nos registros, válvulas efetuando as correções necessárias e substituições quando não for possível reparar esses componentes		x					
E-17	Verificar conexões flexíveis entre fancoils e dutos, procedendo a devida substituição quando necessário		x					
E-18	Analisar e registrar velocidade e temperatura de ar na entrada e saída do fancoil		x					
E-19	Registrar e analisar a pressão entrada/saída de água gelada.		x					
E-20	Verificar operações dos damper's (fechar, abrir e inspecionar)		x					
E-21	Efetuar o reaperto geral das conexões		x					
E-22	Verificar estado de superfície dos contatos das contadoras.		x					
E-23	Limpar serpentina com ar comprimido e eliminar sujeira e corrosão nas molduras.			x				
E-24	Limpar serpentina utilizando água e sabão adequado para essa finalidade				x			
E-25	Lubrificar mancais e rolamentos			x				
E-26	Verificar acoplamento(s), se existir(em)		x					
E-27	Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos tubulações e válvulas.		x					
E-28	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante ou corrosivo.		x					
E-29	Limpar caixas sifonadas das casas de máquinas		x					
E-30	Manobrar cada registro e válvulas do princípio ao fim do curso, retornando para a posição original.			x				
E-31	Verificar e lavar dreno e bandeja de condensação.		x					
E-32	Verificar atuação do comando pneumático (se existir)		x					
E-33	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante dos Fancoils e tomadas de ar externo		x					
E-34	Verificar os fluxos de ar e de líquido	x						
E-35	Verificar os isolamentos térmicos das tubulações e demais dispositivos			x				
E-36	Verificar a existência de danos nos filtros de ar dos Fancoils e tomadas de ar, limpar e vedar frestas das estruturas			x				
E-37	Verificar funcionamento dos umidificadores de ar			x				
E-38	Verificar a existência de sujeira, sedimentos, danos e corrosão nos umidificadores de ar, promovendo as correções necessárias			x				
E-39	Verificar o funcionamento do sistema de alimentação e distribuição da água dos		x					

39	umidificadores de ar								
E-40	Verificar o funcionamento dos bicos pulverizadores de água dos umidificadores							x	
E-41	Verificar a impermeabilização e estanqueidade dos fancoils e umidificadores de ar							x	
E-42	Verificar a existência de sujeira, danos ou corrosão nos difusores e demais grelhas de distribuição do ar							x	
E-43	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão interna e externa, mediante as portas de inspeção nos dutos de distribuição do ar							x	
E-44	Verificar a existência de danos na isolamento térmica mediante inspeção visual nos dutos de distribuição do ar							x	
E-45	Verificar a vedação das conexões dos dutos de distribuição do ar							x	
E-46	Eliminar focos de corrosão nos dutos de distribuição do ar							x	
E-47	Verificar existência de danos nos ventiladores							x	
E-48	Verificar a existência de danos internos nos ventiladores e efetuar limpeza								x
E-49	Verificar vazamentos nas juntas flexíveis dos ventiladores dos fancoils							x	
E-50	Verificar funcionamento dos manômetros e termômetros da instalação								x
E-51	Verificar estado dos amortecedores de vibração em todos os equipamentos							x	
E-52	Verificar a operação dos controles de vazão								x
E-53	Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção							x	
E-54	Limpar o sistema de drenagem dos ventiladores							x	
E-55	Desamassar e pentear as aletas da serpentina								x
E-56	Componentes elétricos e de comando								
E-57	Medir, registrar e analisar tensões e corrente entre fases dos motores							x	
E-58	Verificar e analisar desbalanceamentos entre fases dos motores							x	
E-59	Medir, registrar e analisar isolamento elétrico dos motores								x
E-60	Verificar interruptores, lâmpadas, fusíveis, botoeiras, disjuntores e demais dispositivos de operação.							x	
E-61	Efetuar o reaperto dos terminais, parafusos e molas							x	
E-62	Verificar estado das superfícies de contato das contadoras								x
E-63	Verificar estado das contadoras, relés de partida relés de proteção e demais proteções.							x	
E-64	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow swich, alarmes visuais, sonoros.								x
E-65	Testar/aferir entradas analógicas e digitais							x	
Item	Chiller	D	S	e	M	T	S	A	
F-1	Checar as condições de operação, registrando em planilha apropriada os parâmetros de funcionamento do chiller	x							
F-2	Checar com manômetros externos as pressões de funcionamento do evaporador e condensador e comparar com a leitura do display do equipamento		x						
F-3	Revisar os registros diários dos parâmetros com vistas a identificar anormalidades							x	
F-4	Limpar todos os filtros de água, tanto no circuito de água gelada quanto no circuito de condensação							x	
F-5	Medir a queda de pressão no filtro de óleo. Substituir o filtro, se necessário							x	
F-6	Medir e registrar subresfriamento e superaquecimento							x	
F-7	Se as condições de operação indicarem escassez de refrigerante, procurar por vazamentos confirmado com bolhas de sabão							x	
F-8	Reparar todos os vazamentos							x	
F-9	Regular carga de gás para operação correta obedecendo as condições de funcionamento e orientações do fabricante							x	
F-10	Inspeção das unidades resfriadoras de líquido e sua automação com emissão de relatório técnico							x	

F-11	Checar carga de refrigerante									x
F-12	Buscar vazamentos no chiller, para garantir um controle de segurança, e inspecionar componentes elétricos buscando por anomalias									x
F-13	Inspeccionar todas as tubulações em busca de vazamentos ou danos. Limpar o interior de todos filtros existentes no sistema									x
F-14	Limpar e repintar qualquer área que demonstre sinais de corrosão									x
F-15	Testar as tubulações de ventilações de todas as válvulas de alívio buscando por gás refrigerante para detectar válvulas de alívio inadequadamente seladas. Substituir qualquer válvula que apresente vazamento.									x
F-16	Checar histórico de diagnósticos									x
F-17	Verificar o correto funcionamento do aquecedor do reservatório de óleo									x
F-18	Checar sub-resfriamento									x
F-19	Checar nível de óleo									x
F-20	Checar separador de óleo de compressor									x
F-21	Realizar análise de óleo por circuito									x
F-22	Checar perda de pressão nos trocadores									x
F-23	Checar chave de fluxo									x
F-24	Checar perda de pressão no filtro de óleo									x
F-25	Realizar teste de vazamento de gás com detector eletrônico									x
F-26	Checar calibração do painel de controle									x
F-27	Calibrar sensor de baixa temperatura do evaporador									x
F-28	Inspeção do painel elétrico									x
F-29	Inspeção do motor de partida do compressor									x
F-30	Realizar "megger" do motor do compressor									x
F-31	Checar partida do chiller									x
F-32	Checar compressor									x
F-33	Coletar e fazer análise laboratorial de acidez, ferrografia e umidade do óleo, apresentando laudo									x
F-34	Coletar e fazer análise laboratorial do fluido refrigerante, apresentando laudo									x
F-35	Inspeção do trocador de calor (condensador) por meio de emissão de laudo e realização de limpeza mecânica, quando necessário									x
F-36	Buscar descontinuidades nos tubos de todos os trocadores de calor por meio de teste "eddy current", apresentando relatório contendo todas as constatações realizadas promovendo ainda todas as medidas necessárias a regularizar defeitos encontrados, estejam eles presentes na estrutura ou em peças, promovendo substituição de componentes ou consumíveis quando necessário									x
F-37	Supervisionar e inspecionar as unidades resfriadoras de líquido e de sua automação, com emissão de relatório técnico ao final dos trabalhos									x
Item	Sistema de automação do chiller	D	S	e	M	S	T	A		
G-1	Limpeza de gabinetes, controles e acessórios									x
G-2	Inspeccionar o software instalado na estação de trabalho									x
G-3	Fazer backup de dados do sistema em mídia externa e armazená-lo em local seguro									x
G-4	Inspeccionar software, uso de memória volátil e não volátil, registros históricos, eventos de falhas do gerenciador predial									x
G-5	Inspeccionar placas de circuito impresso e gabinete que contem placas e dispositivos de interface externos a estação de trabalho em busca de danos físicos em todas as placas, circuitos e gabinetes do sistema de automação									x
G-6	Verificar a alimentação elétrica dos									x

	de 20% ou quando seu comprimento houver aumentado mais de 20%						
H-36	Tanques das torres de resfriamento						
H-37	Verificar a alimentação e a distribuição de água	x					
H-38	Verificar o nível de água na bacia	x					
H-39	Verificar o sistema de purga de água	x					
H-40	Verificar e regular o nível de água, funcionamento da bóia d'água de reposição de interruptor de baixo nível (se existir).			x			
H-41	Limpar bacia de água de torre.					x	
H-42	Componentes elétricos e de comando						
H-43	Buscar por pontos de corrosão corrigindo os focos eventualmente localizados			x			
H-44	Medir, registrar e analisar tensões e corrente elétrica entre fases do(s) motor (es)		x				
H-45	Verificar e analisar desbalanceamentos entre fases dos motores			x			
H-46	Medir, registrar e analisar isolamento elétrico dos motores					x	
H-47	Verificar interruptores, lâmpadas, fusíveis botoeiras, disjuntores.			x			
H-48	Verificar estado das superfícies de contato das contadoras			x			
H-49	Verificar atuação de relê térmico, relês de partida e demais proteções						x
H-50	Verificar estado das contadoras, relês de partida relês de proteção e demais proteções.			x			
H-51	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, flow swich, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível.						x
H-52	Testar/aferrir entradas analógicas e digitais			x			
H-53	Verificar atuação do(s) temporizador (es).			x			
H-54	Verificar a atuação e funcionamento dos sensores de corrente			x			
H-55	Verificar atuação e regulação do(s) termostato(s).				x		
H-56	Realizar testes nos fluxostatos de água gelada				x		
Item	Sistema de bombeamento	D	Se	MT	SA		
I-1	Verificar eventuais desgastes das escovas e anéis coletores	x					
I-2	Inspeccionar o sistema de ventilação ,quando ao correto fluxo de ar.	x					
I-3	Inspeccionar todos os acessórios, proteções e conexões do motor e assegurar seu correto funcionamento.	x					
I-4	Manter o motor e os equipamentos associados limpos.		x				
I-5	Verificar se os componentes estão isentos de rebarbas, batidas e sujeiras.			x			
I-6	Verificar desgastes, lubrificação e vida útil dos mancais.			x			
I-7	Efetuar reaperto de todos os parafusos			x			
I-8	Verificar se as tubulações de sucção ou de recalque exercendo esforços indevidos em alguma das bombas.					x	
I-9	Realizar revisão geral no conjunto girante, no rotor e no interior da carcaça abrindo e remontando os conjuntos.						x
I-10	Verificar e registrar os intervalos entre os anéis.						x
I-11	Medir, registrar e analisar a folga do acoplamento.						x
I-12	Utilizar calibrador de folga para verificar o assento de caixa de ligação (menor de 0.05mm).						
I-13	Limpar carcaça evitando o acúmulo de óleo na sua parte externa.					x	
I-14	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.					x	
I-15	Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes.	x					
I-16	Verificar e completar nível de óleo e lubrificação.			x			
I-17	Verificar por meio de relógio comparador e corrigir alinhamento do conjunto motor-bomba.				x		
I-18	Verificar acoplamentos/rolamentos.			x			

I-19	Verificar e ajustar gaxetas (60 a 90 gotas p/m), caso existam.		x					
I-20	Verificar e limpar dreno.		x					
I-21	Reapertar parafusos de fixação da base.		x					
I-22	Trocar o óleo da bomba.					x		
I-23	Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura.			x				
I-24	Testar e regular o relé térmico do motor.		x					
I-25	Verificar e limpar filtros de sucção.			x				
I-26	Verificar a vedação do selo mecânico programando o reparo quando não houver possibilidade de ajuste		x					
I-27	Efetuar teste de performance.					x		
I-28	Verificar e registrar e analisar diferencial de pressão de trabalho utilizando os manômetros da instalação.	x						
I-29	Efetuar limpeza dos manômetros			x				
I-30	Verificar a presença de desgastes nos eixos do motor, determinar a causa e realizar ajustes necessários.							x
I-31	Inspecionar amortecedores de vibração		x					
I-32	Limpar filtros de sucção		x					
I-33	Realizar limpeza externa dos dispositivos		x					
I-34	Verificar danos aos elementos filtrantes		x					
I-35	Verificar a atuação das válvulas de retenção		x					
Item	Tubulações e acessórios	D	Se	M	T	S	A	
J-1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa, eliminando os focos de corrosão porventura existentes		x					
J-2	Limpar externamente		x					
J-3	Verificar a existência de vazamentos		x					
J-4	Inspecionar a fixação das tubulações		x					
J-5	Verificar isolamento térmico das tubulações de água gelada mediante inspeção visual		x					
J-6	Verificar juntas de expansão mediante inspeção visual			x				
J-7	Verificar nível de líquido no tanque de expansão do sistema, promovendo os ajustes que se fizerem necessários		x					
Item	Instrumentação das instalações	D	Se	M	T	S	A	
K-1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa nos instrumentos		x					
K-2	Limpar externamente		x					
K-3	Verificar se o instrumento está fornecendo informação sobre a grandeza que está medindo		x					
K-4	Verificar e registrar a validade do período de calibração do instrumento, por meio de etiqueta, selo ou certificado							x
K-5	Registrar e informar a fiscalização quais os instrumentos que necessitam de calibração ou substituição	x						
	LEGENDA:							
	D= Diário							
	Se= Semanal							
	M= Mensal							
	T= Trimestral							
	S= Semestral							
	A= Anual							

ANEXO I-G - LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO - ITEM 5

LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Unidade
5.1	Bandeja coletora de água	5	Und
5.2	Bomba de dreno - Capacidade mínima 14 litros/hora	8	und
5.3	Bomba de dreno - Capacidade mínima 37 litros/hora	4	und
5.4	Cabo pp 3 x 1,5 mm 750V	400	m
5.5	Cabo pp 3 x 4 mm 750V	400	m
5.6	Cabo pp 4 x 1,5mm 750V	400	m
5.7	Cabo pp 4 x 4mm 750V	400	m
5.8	Capacitor 1 a 10 uF	4	und
5.9	Capacitor 11 a 20 uF	5	und
5.10	Capacitor 21 a 30	5	und

5.10	uF	3	und
5.11	Capacitor 31 a 40 uF	3	und
5.12	Capacitor 40 a 50 uF	2	und
5.13	Capacitor 51 a 60 uF	6	und
5.14	Compressor Rotativo até 10.000 BTU/h, monofásico.	20	und
5.15	Compressor Rotativo de 12.000 até 18.000 btu/h, monofásico.	20	und
5.16	Compressor Rotativo de 22.000 até 30.000 btu/h btu/h, monofásico.	20	und
5.17	Compressor rotativo 36000 btu	2	und
5.18	Compressor 3TR Scroll (36000 BTU)	1	und
5.19	Compressor 4 TR Scroll (48.000 BTU)	5	und
5.20	Compressor 5 TR Scroll (60.000 BTU)	5	und
5.21	Contadoras tripolar 12A	10	Und
5.22	Contadoras tripolar 22A	10	Und
5.23	Controle Remoto Universal para Condicionador de ar	30	und
5.24	Correia A-25	2	und
5.25	Correia A-26	2	und
5.26	Correia A-27	2	und
5.27	Correia A-46	3	Und
5.28	Correia A-47	3	Und
5.29	Correia A-48	3	Und
5.30	Correia A-50	12	Und
5.31	Correia A-53	20	Und
5.32	Correia B 128	1	und
5.33	Correia B-50	3	und
5.34	Eletroduto PVC Rígido Roscável, 1/2'	50	m
5.35	Eletroduto PVC Rígido Roscável, 1'	50	m
5.36	Eletroduto PVC Rígido Roscável, 3/4'	100	m
5.37	Fita Silver tape tac tape	20	und
5.38	Gás Refrigerante R410A kg	100	kg
5.39	Gás Refrigerante 134A kg	100	kg
5.40	Gás Refrigerante R141B 13,6 kg	100	kg
5.41	Gás Refrigerante R22 13,6 kg	100	kg
5.42	Hélice do condensador	20	und
5.43	Joelho pvc roscável 90° 1/2"	10	und
5.44	Joelho pvc roscável 90° 1"	10	und
5.45	Joelho pvc roscável 90° 3/4"	10	und
5.46	Joelho pvc roscável 45° 1/2"	4	und
5.47	Joelho pvc roscável 45° 1"	4	und
5.48	Joelho pvc roscável 45° 3/4"	4	und
5.49	Luva pvc roscável 1/2"	4	und
5.50	Luva pvc roscável 1"	4	und
5.51	Luva pvc roscável 3/4"	4	und
5.52	Luva de cobre 22 mm	4	und
5.53	Luva de cobre 28 mm	4	und
5.54	Luva de cobre 35 mm	4	und
5.55	Luva de cobre 42 mm	4	und
5.56	Mangueira transparente 1/2 - 2	200	m

	mm para Dreno		
5.57	Motor elétrico assíncrono trifásico 1cv 4 polos	2	Und
5.58	Motor elétricos assíncrono trifásico 1,5 cv 4 polos	2	und
5.59	Motor elétrico assíncrono trifásico 2cv 4 polos	5	Und
5.60	Motor elétrico assíncrono trifásico 3cv 4 polos	2	Und
5.61	Motor do condensador para split até 12.000 btu/h	10	und
5.62	Motor do condensador para split de 18.000 btu/h	2	und
5.63	Motor do condensador para split de 24.000 btu/h	1	und
5.64	Motor do condensador para split de 30.000 btu/h	10	und
5.65	Motor do evaporador para split até 12.000 btu/h	1	und
5.66	Motor do evaporador para split de 18.000 btu/h	10	und
5.67	Motor do evaporador para split de 24.000 btu/h	10	und
5.68	Motor do evaporador para split de 30.000 btu/h	10	und
5.69	Pilha paliço AAA	50	und
5.70	Polia A-1	1	und
5.71	Pressostato de alta, com rearme automático	50	und
5.72	Pressostato de baixa, com rearme automático	1	und
5.73	Relê de Sobrecarga Térmico com faixa de ajuste de 2,8-4A	2	und
5.74	Relê de Sobrecarga Térmico com faixa de ajuste de 6,3-10A	50	und
5.75	Rolamento 6201 Z	1	und
5.76	Rolamento 6201 ZZ	10	und
5.77	Rolamento 6207 - ZZ	2	und
5.78	Rolamento 6209 - Z - C3	10	und
5.79	Rolamento 6212 - Z - C3	2	und
5.80	Rolamento 6308 - ZZ	10	und
5.81	Rolamento 6309 - C3	10	und
5.82	Rolamento 6311 C3	2	und
5.83	Rolamento 6312 - C3	2	und
5.84	Sensor de temperatura de 0 a 40°C	20	und
5.85	Suporte para ar condicionado janela	100	und
5.86	Suporte para unidade condensadora de aparelho split até 12.000 btu/h	30	und
5.87	Suporte para unidade condensadora de aparelho split de 18.000 a 30.000 btu/h	30	und
5.88	Suporte para unidade condensadora de aparelho split de 36.000 a 60.000 btu/h	30	und
5.89	Termostato 2VA 220VCA 50/60HZ	100	und

	3A		
5.90	Tê pvc soldável 20 mm	10	und
5.91	Tê pvc soldável 25 mm	10	und
5.92	Tê pvc soldável 32 mm	10	und
5.93	Tê pvc soldável 40 mm	10	und
5.94	Tê pvc soldável 50 mm	10	und
5.95	Tubo Borracha elastomérica para isolamento térmico de tubulações, E= 19 mm, DN=12mm	500	m
5.96	Tubo Borracha elastomérica para isolamento térmico de tubulações, E= 19 mm, DN=10mm	500	m
5.97	Tubo Borracha elastomérica para isolamento térmico de tubulações, E= 19 mm, DN=15mm	500	m
5.98	Tubo de Cobre Flexível 1/2"	300	m
5.99	Tubo de Cobre Flexível 1/4"	300	m
5.100	Tubo de Cobre Flexível 3/4"	300	m
5.101	Tubo de Cobre Flexível 3/8"	300	m
5.102	Tubo de Cobre Flexível 5/16"	100	m
5.103	Tubo de Cobre Flexível 5/8"	300	m
5.104	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1 1/2"	50	m
5.105	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1 1/4"	50	m
5.106	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1 1/8"	50	m
5.107	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1/2"	100	m
5.108	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1/4"	100	m
5.109	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1"	50	m
5.110	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 3/4"	50	m
5.111	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 3/8"	50	m
5.112	Válvula Schrader 1/4	70	und

ANEXO I-H - MODELO DE PROPOSTA 1 E 2

MODELO DE PROPOSTA 1

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Anual Máximo
Itens 1 a 3 - Mão-de-obra						
	1	Supervisor	1	posto/mês	R\$	R\$ _____
	2	Técnico Mecânico de Refrigeração	3	posto/mês	R\$	R\$ _____
	3	Auxiliar Mecânico de Refrigeração	4	posto/mês	R\$	R\$ _____
A - Subtotal Mão de Obra Residente						R\$ _____
4 - Itens Serviços Eventuais						
	4.1	Serviços elétricos	60	hora	R\$	R\$ _____
	4.2	Fornecimento e instalação/desinstalação de vidro incolor com 6 mm de espessura	100	metro quadrado	R\$	R\$ _____

4.3	Fornecimento e instalação/desinstalação de película	100	metro quadrado	R\$	R\$ _____
4.4	Recondicionamento de motor até 2 CV	4	serviço	R\$	R\$ _____
4.5	Recondicionamento de motor acima de 2 até 5 CV	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.6	Recondicionamento de motor acima de 5 até 10 CV	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.7	Recondicionamento de motor acima de 10 até 30 CV	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.8	Recondicionamento de motor acima de 30 CV até 50 CV	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.9	Recondicionamento de bomba de 54 m³/h X 20 m.c.a	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.10	Recondicionamento de bomba de 110 m³/h X 17 m.c.a	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.11	Recondicionamento de bomba de 170 m³/h X 30 m.c.a	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.12	Recondicionamento de bomba de 240 m³/h X 35 m.c.a	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.13	Manutenção corretiva do chiller Trane	4	serviço	R\$	R\$ _____
4.14	Manutenção corretiva de ventiladores 50.000 m³/h	2	serviço	R\$	R\$ _____
4.15	Serviço de solda de tubulações e dutos	60	hora	R\$	R\$ _____
4.16	Aluguel de Andaime metálico tubular de encaixe, tipo de Torre, com largura de 1 até 1,5 m	20	metro/mês	R\$	R\$ _____
4.17	Aluguel de cadeira suspensa manual 300kg	20	dia	R\$	R\$ _____
4.18	Aluguel de balancim elétrico de 1,5 x 3 m	20	dia	R\$	R\$ _____
4.19	Aluguel de rosqueadeira de 1/2" a 4"	10	dia	R\$	R\$ _____
B - Subtotal Serviços Eventuais					R\$ _____

Item 5 - Peças

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Anual Máximo
5.1	Bandeja coletora de água	5	und	R\$	R\$ _____
5.2	Bomba de dreno - Capacidade mínima 14 litros/hora	8	und	R\$	R\$ _____
5.3	Bomba de dreno - Capacidade mínima 37 litros/hora	4	und	R\$	R\$ _____
5.4	Cabo pp 3 x 1,5 mm 750V	400	m	R\$	R\$ _____
5.5	Cabo pp 3 x 4 mm 750V	400	m	R\$	R\$ _____
5.6	Cabo pp 4 x 1,5mm 750V	400	m	R\$	R\$ _____
5.7	Cabo pp 4 x 4mm 750V	400	m	R\$	R\$ _____
5.8	Capacitor 1 a 10 uF	4	und	R\$	R\$ _____
5.9	Capacitor 11 a 20 uF	5	und	R\$	R\$ _____
5.10	Capacitor 21 a 30 uF	3	und	R\$	R\$ _____
5.11	Capacitor 31 a 40 uF	3	und	R\$	R\$ _____
5.12	Capacitor 40 a 50 uF	2	und	R\$	R\$ _____
5.13	Capacitor 51 a 60 uF	6	und	R\$	R\$ _____
5.14	Compressor Rotativo até 10.000 BTU/h, monofásico.	20	und	R\$	R\$ _____
5.15	Compressor Rotativo de 12.000 até 18.000 btu/h, monofásico.	20	und	R\$	R\$ _____
5.16	Compressor Rotativo de 22.000 até 30.000 btu/h, monofásico.	20	und	R\$	R\$ _____
5.17	Compressor rotativo 36000 btu	2	und	R\$	R\$ _____
5.18	Compressor 3TR Scroll	1	und	R\$	R\$ _____

5.10	(36000 BTU)	1	und	R\$	R\$
5.19	Compressor 4 TR Scroll (48.000 BTU)	5	und	R\$	R\$
5.20	Compressor 5 TR Scroll (60.000 BTU)	5	und	R\$	R\$
5.21	Contadoras tripolar 12A	10	und	R\$	R\$
5.22	Contadoras tripolar 22A	10	und	R\$	R\$
5.23	Controle Remoto Universal para Condicionador de ar	30	und	R\$	R\$
5.24	Correia A-25	2	und	R\$	R\$
5.25	Correia A-26	2	und	R\$	R\$
5.26	Correia A-27	2	und	R\$	R\$
5.27	Correia A-46	3	und	R\$	R\$
5.28	Correia A-47	3	und	R\$	R\$
5.29	Correia A-48	3	und	R\$	R\$
5.30	Correia A-50	12	und	R\$	R\$
5.31	Correia A-53	20	und	R\$	R\$
5.32	Correia B 128	1	und	R\$	R\$
5.33	Correia B-50	3	und	R\$	R\$
5.34	Eletroduto PVC Rígido Roscável, 1/2'	50	m	R\$	R\$
5.35	Eletroduto PVC Rígido Roscável, 1'	50	m	R\$	R\$
5.36	Eletroduto PVC Rígido Roscável, 3/4'	100	m	R\$	R\$
5.37	Fita Silver tape tac tape	20	und	R\$	R\$
5.38	Gás Refrigerante R410A kg	100	kg	R\$	R\$
5.39	Gás Refrigerante 134A kg	100	kg	R\$	R\$
5.40	Gás Refrigerante R141B 13,6 kg	100	kg	R\$	R\$
5.41	Gás Refrigerante R22 13,6 kg	100	kg	R\$	R\$
5.42	Hélice do condensador	20	und	R\$	R\$
5.43	Joelho pvc roscável 90° 1/2"	10	und	R\$	R\$
5.44	Joelho pvc roscável 90° 1"	10	und	R\$	R\$
5.45	Joelho pvc roscável 90° 3/4"	10	und	R\$	R\$
5.46	Joelho pvc roscável 45° 1/2"	4	und	R\$	R\$
5.47	Joelho pvc roscável 45° 1"	4	und	R\$	R\$
5.48	Joelho pvc roscável 45° 3/4"	4	und	R\$	R\$
5.49	Luva pvc roscavel 1/2"	4	und	R\$	R\$
5.50	Luva pvc roscável 1"	4	und	R\$	R\$
5.51	Luva pvc roscável 3/4"	4	und	R\$	R\$
5.52	Luva de cobre 22 mm	4	und	R\$	R\$
5.53	Luva de cobre 28 mm	4	und	R\$	R\$
5.54	Luva de cobre 35 mm	4	und	R\$	R\$
5.55	Luva de cobre 42 mm	4	und	R\$	R\$
5.56	Mangueira transparente 1/2 - 2 mm para Dreno	200	m	R\$	R\$
5.57	Motor elétrico assíncrono trifásico 1cv 4 polos	2	und	R\$	R\$
5.58	Motor elétricos assíncrono trifásico 1,5 cv 4 polos	2	und	R\$	R\$
5.59	Motor elétrico assíncrono trifásico 2cv 4 polos	5	und	R\$	R\$
5.60	Motor elétrico assíncrono trifásico 3cv 4 polos	2	und	R\$	R\$
5.61	Motor do condensador	10	und	R\$	R\$

1

5.61	para split até 12.000 btu/h	10	und	R\$	R\$
5.62	Motor do condensador para split de 18.000 btu/h	2	und	R\$	R\$
5.63	Motor do condensador para split de 24.000 btu/h	1	und	R\$	R\$
5.64	Motor do condensador para split de 30.000 btu/h	10	und	R\$	R\$
5.65	Motor do evaporador para split até 12.000 btu/h	1	und	R\$	R\$
5.66	Motor do evaporador para split de 18.000 btu/h	10	und	R\$	R\$
5.67	Motor do evaporador para split de 24.000 btu/h	10	und	R\$	R\$
5.68	Motor do evaporador para split de 30.000 btu/h	10	und	R\$	R\$
5.69	Pilha palito AAA	50	und	R\$	R\$
5.70	Polia A-1	1	und	R\$	R\$
5.71	Pressostato de alta, com rearme automático	50	und	R\$	R\$
5.72	Pressostato de baixa, com rearme automático	1	und	R\$	R\$
5.73	Relê de Sobrecarga Térmico com faixa de ajuste de 2,8-4A	2	und	R\$	R\$
5.74	Relê de Sobrecarga Térmico com faixa de ajuste de 6,3-10A	50	und	R\$	R\$
5.75	Rolamento 6201 Z	1	und	R\$	R\$
5.76	Rolamento 6201 ZZ	10	und	R\$	R\$
5.77	Rolamento 6207 - ZZ	2	und	R\$	R\$
5.78	Rolamento 6209 - Z - C3	10	und	R\$	R\$
5.79	Rolamento 6212 - Z - C3	2	und	R\$	R\$
5.80	Rolamento 6308 - ZZ	10	und	R\$	R\$
5.81	Rolamento 6309 - C3	10	und	R\$	R\$
5.82	Rolamento 6311 C3	2	und	R\$	R\$
5.83	Rolamento 6312 - C3	2	und	R\$	R\$
5.84	Sensor de temperatura de 0 a 40°C	20	und	R\$	R\$
5.85	Suporte para ar condicionado janela	100	und	R\$	R\$
5.86	Suporte para unidade condensadora de aparelho split até 12.000 btu/h	30	und	R\$	R\$
5.87	Suporte para unidade condensadora de aparelho split de 18.000 a 30.000 btu/h	30	und	R\$	R\$
5.88	Suporte para unidade condensadora de aparelho split de 36.000 a 60.000 btu/h	30	und	R\$	R\$
5.89	Termostato 2VA 220VCA 50/60HZ 3A	100	und	R\$	R\$
5.90	Tê pvc soldável 20 mm	10	und	R\$	R\$
5.91	Tê pvc soldável 25 mm	10	und	R\$	R\$
5.92	Tê pvc soldável 32 mm	10	und	R\$	R\$
5.93	Tê pvc soldável 40 mm	10	und	R\$	R\$
5.94	Tê pvc soldável 50 mm	10	und	R\$	R\$
5.95	Tubo Borracha elastomérica para isolamento térmico de tubulações, E= 19 mm, DN=12mm	500	m	R\$	R\$
5.96	Tubo Borracha elastomérica para isolamento térmico de tubulações, E= 19 mm, DN=10mm	500	m	R\$	R\$

5.97	Tubo Borracha elastomérica para isolamento térmico de tubulações, E= 19 mm, DN=15mm	500	m	R\$	R\$ _____
5.98	Tubo de Cobre Flexível 1/2"	300	m	R\$	R\$ _____
5.99	Tubo de Cobre Flexível 1/4"	300	m	R\$	R\$ _____
5.100	Tubo de Cobre Flexível 3/4"	300	m	R\$	R\$ _____
5.101	Tubo de Cobre Flexível 3/8"	300	m	R\$	R\$ _____
5.102	Tubo de Cobre Flexível 5/16"	100	m	R\$	R\$ _____
5.103	Tubo de Cobre Flexível 5/8"	300	m	R\$	R\$ _____
5.104	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1 1/2"	50	m	R\$	R\$ _____
5.105	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1 1/4"	50	m	R\$	R\$ _____
5.106	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1 1/8"	50	m	R\$	R\$ _____
5.107	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1/2"	100	m	R\$	R\$ _____
5.108	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1/4"	100	m	R\$	R\$ _____
5.109	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 1"	50	m	R\$	R\$ _____
5.110	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 3/4"	50	m	R\$	R\$ _____
5.111	Tubo de Espuma de Polietileno Flexível para tubulação de 3/8"	50	m	R\$	R\$ _____
5.112	Válvula Schrader 1/4	70	und	R\$	R\$ _____
C - Subtotal de Peças					R\$ _____
TOTAL GRUPO 1					R\$ _____
6	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	12	mês	R\$	R\$ _____
7	Serviço de Análise da Qualidade do Ar	58	amostra	R\$	R\$ _____
8	Serviço de Limpeza de Dutos	10.000	metro linear	R\$	R\$ _____
TOTAL					R\$ _____

NOTA:

- A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;
- A aceitação ficará condicionada à apresentação da planilha contemplando composição do último lance;
- O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria;

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
 CNPJ/MF: _____ Endereço: _____
 Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____
 Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
 Cart.Ident n°: _____ Expedido por: _____
 Nacionalidade: _____
 Local e data.

Identificação e assinatura.

Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia /mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA para com a Administração.

1 .MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	

F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio Odontológico	
E	Auxílio Funeral	

TOTAL	
--------------	--

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	
TOTAL		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra-jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
TOTAL		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Ferramentas	
TOTAL		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

ANEXO I-K - LISTA DE UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EPIS E FERRAMENTAL UTILIZADOS

Item	Tipo	Uniformes/Materiais/ Equipamentos/Epis/Ferramental Básicos	Unidade	Quantidade	Prazo de Vida útil (anos) segundo IN 1700/17 do RFB	Valor Unitário	Valor Total Anual
A - UNIFORMES							
A.1	Uniforme	Jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral	und	8	-	R\$	R\$
A.2	Uniforme	Camisa de malha com manga curta	und	24	-	R\$	R\$
A.3	Uniforme	Calça de brim ou jeans	und	24	-	R\$	R\$
A.4	Uniforme	Par de meias, atalhadas 100% algodão	und	40	-	R\$	R\$
B - MATERIAIS							
B.1	Material	Balde de 10 litros (plástico ou papel)	und.	2	-	R\$	R\$
B.2	Material	Detergente 5 lts	und.	10	-	R\$	R\$
B.3	Material	Estopa	kg	6	-	R\$	R\$
B.4	Material	Fio de solda 500g	rolo	1	-	R\$	R\$
B.5	Material	Fita adesiva de alumínio	rolo	6	-	R\$	R\$
B.6	Material	Fita crepe	rolo	4	-	R\$	R\$
B.7	Material	Fita de vedação (teflon)	rolo	4	-	R\$	R\$
B.8	Material	Fita demarcação amarela/preta	rolo	1	-	R\$	R\$
B.9	Material	Fita isolante	rolo	24	-	R\$	R\$
B.10	Material	Flanela	und.	10	-	R\$	R\$
B.11	Material	Graxa	kg	6	-	R\$	R\$
B.12	Material	Jogo de brocas de aço (bitolas diversas)	Jogo	1	-	R\$	R\$
B.13	Material	Jogo de brocas de vídea (bitolas diversas)	Jogo	1	-	R\$	R\$
B.14	Material	Lâmina de serra manual	und.	6	-	R\$	R\$
B.15	Material	Lixa	und.	24	-	R\$	R\$
B.16	Material	Massa de vedação	pct	3	-	R\$	R\$
B.17	Material	Pano de chão	und.	40	-	R\$	R\$
B.18	Material	Pano para limpeza	und.	60	-	R\$	R\$
B.19	Material	Removedor de graxa, tinta e óleo das mãos	und.	4	-	R\$	R\$
B.20	Material	Rodo	und.	3	-	R\$	R\$
B.21	Material	Serra copo diamantada de 25mm	und.	1	-	R\$	R\$
B.22	Material	Serra copo diamantada de 70mm	und.	1	-	R\$	R\$
B.23	Material	Silicone	tubo	25	-	R\$	R\$
B.24	Material	Vassoura	und.	2	-	R\$	R\$
B.25	Material	Folha de papel	resma	4	-	R\$	R\$
B.26	Material	canetas	und	5	-	R\$	R\$
C - EQUIPAMENTOS							
C.1	Equipamento	Alicate Amperímetro digital	und.	1	10	R\$	R\$
C.2	Equipamento	Anemômetro de fio quente para medição de velocidade do ar	und.	1	10	R\$	R\$
C.3	Equipamento	Decibelímetro	und.	1	10	R\$	R\$
C.4	Equipamento	Fita Métrica 1,5m	und.	1	-	R\$	R\$
C.5	Equipamento	Multímetro (Volt/Ohm/Amp)	und.	2	10	R\$	R\$
C.6	Equipamento	Psicrômetro umidade relativa de 0 a 100%RH	und.	1	10	R\$	R\$

C.7	Equipamento	Termômetro com range -10°C à +50°C	und.	2	10	R\$	R\$
C.8	Equipamento	Trena 5m	und.	2	-	R\$	R\$
C.9	Equipamento	Voltímetro portátil classe de exatidão de 1% campo de medição 0-150-300v	und.	1	10	R\$	R\$
C.10	Equipamento	Aspirador Portátil 1200W	und.	1	10	R\$	R\$
C.11	Equipamento	Bomba de vácuo	und.	1	10	R\$	R\$
C.12	Equipamento	Bomba lava-jato (lavadora de alta pressão)	und.	1	5	R\$	R\$
C.13	Equipamento	Compressor portátil 1 a 2 HP	und.	1	10	R\$	R\$
C.14	Equipamento	Conjunto de maçarico para corte e solda oxiacetileno	und.	1	10	R\$	R\$
C.15	Equipamento	Escada dupla	und.	2	-	R\$	R\$
C.16	Equipamento	Ferro de solda	und.	1	-	R\$	R\$
C.17	Equipamento	Kit Manovacuômetro (Ferramenta manifold / Manifold para gás)	und.	2	5	R\$	R\$
C.18	Equipamento	Lanterna Portátil	und.	2	-	R\$	R\$
C.19	Equipamento	Máquina de furar elétrica ½" (furadeira)	und.	1	10	R\$	R\$
C.20	Equipamento	Moto esmeril de bancada	und.	1	-	R\$	R\$
C.21	Equipamento	Vacuômetro	und.	1	5	R\$	R\$
C.22	Equipamento	Computador	und.	1	5	R\$	R\$
C.23	Equipamento	Impressora	und.	1	5	R\$	R\$
C.24	Equipamento	Rádio de comunicação (walkie-talkie)	und.	5	5	R\$	R\$
C.25	EPI	Par de botas de segurança com solado de borracha	und.	16	-	R\$	R\$
C.26	EPI	Luvas de segurança com isolamento	und.	16	-	R\$	R\$
C.27	EPI	Óculos de segurança com proteção lateral	und.	16	-	R\$	R\$
C.28	EPI	Máscara para respiração descartável;	und.	16	-	R\$	R\$
C.29	EPI	Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-queda;	und.	2	-	R\$	R\$
C.30	EPI	Protetor auricular	und.	16	-	R\$	R\$
C.31	EPI	Capacete de segurança	und.	8	-	R\$	R\$
D - FERRAMENTAS							
D.1	Ferramenta	Alicate bico chato	und.	2	5	R\$	R\$
D.2	Ferramenta	Alicate de bico	und.	2	5	R\$	R\$
D.3	Ferramenta	Alicate de bico torto (Alicate bico curvo meia cana)	und.	2	5	R\$	R\$
D.4	Ferramenta	Alicate de corte	und.	2	5	R\$	R\$
D.5	Ferramenta	Alicate de pressão	und.	2	5	R\$	R\$
D.6	Ferramenta	Alicate universal	und.	2	5	R\$	R\$
D.7	Ferramenta	Alicate bico de papagaio (Alicate bomba d'água)	und.	2	5	R\$	R\$
D.8	Ferramenta	Arco de serra com lâminas	und.	1	-	R\$	R\$
D.9	Ferramenta	Chave ajustável 12"	und.	2	5	R\$	R\$
D.10	Ferramenta	Chave ajustável 15"	und.	1	5	R\$	R\$
D.11	Ferramenta	Chave catraca com soquete	jogo	1	5	R\$	R\$
D.12	Ferramenta	Chave combinada métrica 8 peças de 8 a 19mm	jogo	1	5	R\$	R\$
D.13	Ferramenta	Chave combinada polegada 1/4" a 1 1/4"	jogo	1	5	R\$	R\$
D.14	Ferramenta	Chave de grifo 14"	und.	1	5	R\$	R\$
D.15	Ferramenta	Espátula	und.	1	-	R\$	R\$
D.16	Ferramenta	Esquadro de metal	und.	1	-	R\$	R\$
D.17	Ferramenta	Estilete	und.	2	-	R\$	R\$
D.18	Ferramenta	Jogo chave Philips e fenda 6 peças	Jogo	2	5	R\$	R\$
D.19	Ferramenta	Jogo de chaves Allen de 1,5 a 10 mm	Jogo	2	5	R\$	R\$
D.20	Ferramenta	Jogo de chaves Allen de 1/8" a 9/16"	Jogo	2	5	R\$	R\$
D.21	Ferramenta	Marreta 0,5kg cabo de madeira	und.	1	10	R\$	R\$
D.22	Ferramenta	Martelo de borracha	und.	1	10	R\$	R\$
D.23	Ferramenta	Pistola de silicone	und.	1	10	R\$	R\$
D.24	Ferramenta	Saca polia	und.	1	5	R\$	R\$
D.25	Ferramenta	Serrote para cortar gesso	und.	1	5	R\$	R\$
D.26	Ferramenta	Talhadeira	und.	1	10	R\$	R\$

Observação 1: Os valores anuais deverão ser calculados considerando a vida útil dos equipamentos e as quantidades.

Observação 2: Os valores dos uniformes foram calculados considerando a quantidade de uniforme utilizada durante um ano e deverão ser divididos igualmente entre os 8 (oito) postos de trabalho quando da confecção da proposta.

ANEXO I-L LISTA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Split/ VRF/Self /Tri-Split		
Equipamentos	Sala	Edifício

Split Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	T 05	Sede
Split Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	T 05	Sede
Split Electrolux 36.000 BTU/h	T 09	Sede
Split Midea 30.000 BTU/h	Sub-estação	Sede
Split Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	Sub-estação	Sede
Split Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	Sub-estação	Sede
Split Springer 21.000 BTU/h	Sub-estação	Sede
Split Electrolux 18.000 BTU/h 36.000 BTU/h	SS1	Sede
Split Springer 30.000 BTU/h	Sala 213 de áudio	Sede
Split Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	201	Sede
Split Carrier 36.000 BTU/h	304	Sede
Split Carrier 36.000 BTU/h	300	Sede
Split Electrolux 18.000 BTU/h 36.000 BTU/h	324	Sede
Split Carrier 24.000 BTU/h	400	Sede
Split Carrier 24.000 BTU/h	400	Sede
Split Carrier 24.000 BTU/h	404	Sede
Split Carrier 24.000 BTU/h	404	Sede
Split Springer 9.000 BTU/h	508	Sede
Split Carrier 36.000 BTU/h	538	Sede
Split Carrier 24.000 BTU/h	SS2	Sede
Split Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	LAJE	Sede
Split Carrier 24.000 BTU/h	LAJE	Sede
Split Carrier 36.000 BTU/h	LAJE	Sede
Split Carrier 36.000 BTU/h	500	Sede
Split Carrier 24.000 BTU/h	552	Sede
Split 60.000 BTU/h	Refeitório	Anexo II
Split 60.000 BTU/h	Refeitório	Anexo II
Split Carrier 24.000 BTU/h	327	Anexo II
Split Carrier 36.000 BTU/h	Articulação	Anexo II
Split Carrier 36.000 BTU/h	Articulação	Anexo II
Split Carrier 24.000 BTU/h	Articulação	Anexo II
Split Carrier 36.000 BTU/h	Polícia Comunitária	Anexo II
Split Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	Sub-estação	Anexo II
Split Electrolux		

Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	Sub-estação	Anexo II
Split Electrolux 18.000 BTU/h 36.000 BTU/h	Engemil	Anexo II
Split Midea 24.000 BTU/h	CGMA	Anexo II
Split Electrolux 60.000 BTU/h	SENASP	Anexo II
Split Electrolux 60.000 BTU/h	SENASP	Anexo II
Split Electrolux 60.000 BTU/h	SENASP	Anexo II
Split Gree 24.000 BTU/h	SENASP	Anexo II
Split Gree 24.000 BTU/h	SENASP	Anexo II
Split Gree 24.000 BTU/h	SENASP	Anexo II
Split Electrolux 60.000 BTU/h	SENASP	Anexo II
Split York 18.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Split York12.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Split York12.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Split York 36.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Split York 36.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Split York 36.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Split Komeco 9.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Komeco 9.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Komeco 9.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Spinger 30.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Springer 21.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Totaline 30.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Midea 30.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Midea 30.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Springer 21.000 BTU/h	Mini-Auditório	Anexo II
Split Springer 21.000 BTU/h	Mini-Auditório	Anexo II
Split Midea 30.000 BTU/h	Mini-Auditório	Anexo II
Split Midea 30.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo I
Split Gree 24.000 BTU/h	325	Anexo II
Totaline 24.000 BTU/h	212	Arquivo Central
Springer 12.000 BTU/h	Rack do Banheiro	Arquivo Central
Gree 24.000 BTU/h	Rack do Banheiro	Arquivo Central
Springer 21.000 BTU/h	208	Arquivo Central
Electrolux 60.000 BTU/h	Arquivo	Arquivo Central
Electrolux 60.000 BTU/h	Arquivo	Arquivo Central
Electrolux 60.000 BTU/h	Arquivo	Arquivo Central
Carrier 90.000 BTU/h	Arquivo	Arquivo Central
Carrier 90.000	Arquivo	Arquivo

BTU/h	Arquivo	Central
Totaline 60.000 BTU/h	Subsolo	Arquivo Central
VRF Mitsubishi 56kW	INFOSEG - Térreo	Anexo II
VRF Mitsubishi 56kW	INFOSEG - Térreo	Anexo II
Self Carrier 7,5TR	DATACENTER/CGTI	Sede
Self Carrier 7,5TR	DATACENTER/CGTI	Sede
Self Hitachi	INFOSEG - Térreo	Anexo II
Self Hitachi	Sala sem número	Anexo I
Self Hitachi	Sala sem número	Anexo I
Self Hitachi	Sala sem número	Anexo I
Self Hitachi	CGOP	Anexo I
Self Hitachi	Coord. de Técnica e capacitação	Anexo I
Self Hitachi	CGLOG	Anexo I
Self Springer	Restaurante	Anexo II
Self Springer	Restaurante	Anexo II
Multi Split Hitachi	Sala sem número - 1 andar	Anexo I
Multi Split Hitachi	Sala sem número - Térreo	Anexo I
SELF	Restaurante	Anexo II
SELF	Restaurante	Anexo II
Split Hitachi 12.000 BTU/h	101	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	102	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	103	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	104/106	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	107	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	109	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	110A	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	110B	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	110C	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	111	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	112	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	113	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	201	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	202	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	203A	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	203B	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	203C	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	204	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	205	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	206	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	207	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	208	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	209	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	210	Shopping id
Split Hitachi 12.000 BTU/h	211	Shopping id
Split Carrier 60.000 BTU/h	DATA-CENTER	Shopping id

Split Electrolux 18.000 BTU/h 60.000 BTU/h	DATA-CENTER	Shopping id
Split Gree 24.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional- Cruzeiro
Tri-Split Komeco 27.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional- Cruzeiro
Ar Condicionado Portátil		
Equipamentos	Sala	Edifício
Delonghi 12.000 BTU/h	218	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	625	Anexo II
Springer 9.000 BTU/h	622	Anexo II
Springer 9.000 BTU/h	506	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	Copa 2º Andar	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	2º subsolo depósito	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	302	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	404	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	413	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	Sede sala 434	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	1º subsolo (Antiga CAJUS)	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	Depósito Cruzeiro Velho	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	512	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	512	Anexo II
Springer 9.000 BTU/h	606	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	Ed. Victoria sala 04/05	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	500	Sede
Springer 9.000 BTU/h	500	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	501	Sede
Komeco 10.000 BTU/h	505	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	505	Sede
Komeco 10.000 BTU/h	507	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	507	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	518	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	528	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	502	Sede
Gree 8.500 BTU/h	512	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	518	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	542	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	552	Sede
Gree 12.000 BTU/h	513	Sede
Gree 12.000 BTU/h	504	Sede
Gree 8.500 BTU/h	434	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	434	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	434	Sede

Delonghi 12.000 BTU/h	436	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	436	Sede
Gree 8.500 BTU/h	436	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	438	Sede
Gree 8.500 BTU/h	422	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	422	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	422	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	424	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	415	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	414	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	408	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	408	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	400	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	402	Sede
Gree 8.500 BTU/h	413	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	413	Sede
Gree 8.500 BTU/h	301	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	301	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	302	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	308	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	308	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	307	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	201	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	204	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	208	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	208	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	212	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	216	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	216	Sede
Gree 8.500 BTU/h	216	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	218	
Delonghi 12.000 BTU/h	222	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	226	Sede
Gold Star 18.000 BTU/h	228	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	Ouvidoria Térreo	Sede
Delonghi 12.000 BTU/h	Almoxarifado	Sede
Gree 8.500 BTU/h	Biblioteca	Sede
Sistema Central		

Equipamentos	Sala	Edifício
Chiller - 260 TR	2º SS Sede - CAG	Sede
Bomba de água gelada primária 1 - 110 m³/h X 17 m.c.a	2º SS Sede - CAG	Sede
Motor bomba primária 1 - 12,5 CV, 1755 RPM	2º SS Sede - CAG	Sede
Bomba de água gelada secundária 1 - 240 m³/h X 35 m.c.a	2º SS Sede - CAG	Sede
Motor bomba secundária 1 - 50 CV, 1770 RPM	2º SS Sede - CAG	Sede
Bomba de água gelada secundária 2 - 54 m³/h X 20 m.c.a	2º SS Sede - CAG	Sede
Motor bomba secundária 2 - 7,5 CV, 1160 RPM	2º SS Sede - CAG	Sede
Bomba de água de condensação 1 - 170 m³/h X 30 m.c.a	Garagem Sede. Torres	Sede
Motor bomba condensação 1 - 25CV, 1750 RPM	Garagem Sede. Torres	Sede
Ventilador Torre de resfriamento 1 - 50.000 m³/h	Garagem Sede. Torres	Sede
Motor ventilador torre de resfriamento 1 - 7,5 CV, 1160 RPM	Garagem Sede. Torres	Sede
Ventilador Torre de resfriamento 1 - 50.000 m³/h	Garagem Sede. Torres	Sede
Motor ventilador torre de resfriamento 2 - 7,5 CV, 1160 RPM	Garagem Sede. Torres	Sede
Ventilador Torre de resfriamento 2 - 50.000 m³/h	Garagem Sede. Torres	Sede
Motor ventilador torre de resfriamento 3 - 7,5 CV, 1160 RPM	Garagem Sede. Torres	Sede
Ventilador Torre de resfriamento 4 - 50.000 m³/h	Garagem Sede. Torres	Sede
Motor ventilador torre de resfriamento 4 - 7,5 CV, 1160 RPM	Garagem Sede. Torres	Sede
Inversor de frequência - 40CV 380V	2º SS Sede - CAG	Sede
Inversor de frequência - 7,5 CV 380V	2º SS Sede - CAG	Sede
Fancoil		
Equipamentos	Sala	Edifício

Fancoil Sub-Solo Garagem - 10.875 KCAL/h	Sala de Máquinas N°1	Sede
Fancoil Sub-Solo Garagem - 45.075 KCAL/h	Sala de Máquinas N°1	Sede
Fancoil Térreo N°1 - 38.450 KCAL/h	Sala de Máquinas N°1	Sede
Fancoil Térreo N°2 - 23.725 KCAL/h	Sala de Máquinas N°1	Sede
Fancoil Térreo N°3 - 38.450 KCAL/h	Sala de Máquinas N°2	Sede
Fancoil Térreo N°4 - 32.100 KCAL/h	Sala de Máquinas N°2	Sede
Fancoil 2° Pavimento - 22.775 KCAL/h	Sala de Maquinas N°4	Sede
Fancoil 2° Pavimento N°1 - 40.850 KCAL/h	Sala de Máquinas N°1	Sede
Fancoil 2° Pavimento N°2 - 11.925 KCAL/h	Sala de Máquinas N°1	Sede
Fancoil 2° Pavimento N°1 - 32.090 KCAL/h	Sala de Máquinas N°2	Sede
Fancoil 2° Pavimento N°2 - 29.500 KCAL/h	Sala de Máquinas N°2	Sede
Fancoil 2° Pavimento N°3 - 32.090 KCAL/h	Sala de Máquinas N°2	Sede
Fancoil 2° Pavimento Sem N°	Sala de Máquinas N°2	Sede
Fancoil 2° Pavimento N°1 - 46.125 KCAL/h	Sala de Máquinas N°3	Sede
Fancoil 2° Pavimento N°2 - 20700 KCAL/h	Sala de Máquinas N°3	Sede
Fancoil 3° Pavimento N°1 - 48.975 KCAL/h	Sala de Máquinas N°1	Sede
Fancoil 3° Pavimento N°2 - 26.975 KCAL/h	Sala de Máquinas N°1	Sede
Fancoil 3° Pavimento N°1 - 45.500 KCAL/h	Sala de Maquinas N°2	Sede
Fancoil 3° Pavimento N°2 - 33.600 KCAL/h	Sala de Maquinas N°2	Sede
Fancoil 3° Pavimento N°1 - 38.325 KCAL/h	Sala de Maquinas N°3	Sede
Fancoil 3° Pavimento N°2 - 24.025 KCAL/h	Sala de Maquinas N°3	Sede
Fancoil 3° Pavimento N°1 - 30.300 KCAL/h	Sala de Maquinas N°4	Sede
Fancoil 3° Pavimento	Sala de Maquinas	Sede

N°2 - 37.950 KCAL/h	N°4	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°1 - 40.300 KCAL/h	Sala de Maquinas N°1	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°2 - 26.575 KCAL/h	Sala de Maquinas N°1	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°1 - 28.475 KCAL/h	Sala de Maquinas N°2	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°2 - 27.175 KCAL/h	Sala de Maquinas N°2	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°1 - 27.425 KCAL/h	Sala de Maquinas N°3	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°2 - 29.225 KCAL/h	Sala de Maquinas N°3	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°1 - 30.325 KCAL/h	Sala de Maquinas N°4	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°2 - 24.025 KCAL/h	Sala de Maquinas N°4	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°1 - 35.255 KCAL/h	Sala de Maquinas N°5	Sede
Fancoil 4° Pavimento N°2 - 20.700 KCAL/h	Sala de Maquinas N°5	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°1 - 49.400 KCAL/h	Sala de Maquinas N°1	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°2 - 32.450 KCAL/h	Sala de Maquinas N°1	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°3 - 33.975 KCAL/h	Sala de Maquinas N°1	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°1 - 42.275 KCAL/h	Sala de Maquinas N°2	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°1 - 23.475 KCAL/h	Sala de Maquinas N°3	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°2 - 56.900 KCAL/h	Sala de Maquinas N°3	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°1 - 40.600 KCAL/h	Sala de Maquinas N°4	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°2 - 31.175 KCAL/h	Sala de Maquinas N°4	Sede
Fancoil 5° Pavimento N°3 - 29.850 KCAL/h	Sala de Maquinas N°4	Sede
Condicionadores de Ar de Janela		
Equipamentos	Sala	Edifício
Electrolux 18.000 BTU/h	SL.Motorista 2°SS	Sede
Gree 10.000 BTU/h	SL.Motorista 2°SS	Sede
Electrolux 18.000 BTU/h	SL.Motorista 2°SS	Sede
Gree 10.000 BTU/h	SL.Motorista 2°SS	Sede

Gree 10.000 BTU/h	SL.Motorista 2°SS	Sede
Totaline 18.000 BTU/h	SS1 1°SS	Sede
Consul 18.000 BTU/h	SS1 1°SS	Sede
Gree 12.000 BTU/h	SS1 1°SS	Sede
Gree 12.000 BTU/h	SS1 1°SS	Sede
Gree 10.000 BTU/h	SS1 1°SS	Sede
Gree 10.000 BTU/h	SS1 1°SS	Sede
Electrolux 18.000 BTU/h	Ouvidoria Térreo	Sede
Electrolux 18.000 BTU/h	Ouvidoria Térreo	Sede
Electrolux 18.000 BTU/h	Ouvidoria Térreo	Sede
Electrolux 18.000 BTU/h	Ouvidoria Térreo	Sede
Gree 8.500 BTU/h	T 09 Térreo	Sede
Gree 8.500 BTU/h	T 09 Térreo	Sede
Gree 8.500 BTU/h	T 09 Térreo	Sede
Gree 8.500 BTU/h	T 09 Térreo	Sede
Gold Star 18.000 BTU/h	228 2° andar	Sede
Gree 18.000 BTU/h	438 4° andar	Sede
Springer 30.000 BTU/h	202	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	203	Arquivo Central
Springer 17.500 BTU/h	204	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	205	Arquivo Central
Springer 17.000 BTU/h	206	Arquivo Central
Springer 17.000 BTU/h	207	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	209	Arquivo Central
Springer 21.000 BTU/h	210	Arquivo Central
Springer 21.000 BTU/h	210	Arquivo Central
Springer 21.000 BTU/h	210	Arquivo Central
Springer 21.000 BTU/h	210	Arquivo Central
Springer 17.500 BTU/h	212	Arquivo Central
Springer 17.500 BTU/h	211	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	101	Arquivo Central
Springer 17.500 BTU/h	102	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	102	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	102	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	103	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	103	Arquivo Central
Springer 30.000 BTU/h	Subsolo Arquivo Central	Arquivo Central
Gree 18.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Gree 18.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Gree 18.000 Btu/h	Sala sem número	Força Nacional Gama

Gree 18.000 Btu/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Gree 21.000 Btu/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Gree 21.000 Btu/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Gree 21.000 Btu/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Gree 21.000 Btu/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Gree 12.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Eletrolux 18.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Eletrolux 18.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Eletrolux 18.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Consul 18.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Consul 18.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Elgin 10.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Springer 30.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Eletrolux 18.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Springer 20.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Consul 10.000 BTU/h	Sala sem número	Força Nacional Gama
Gree 10.000 BTU/h	601	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	602	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	602	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	603	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	604	Anexo II
Eletrolux 18.000 BTU/h	605	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	607	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	607	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	607	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	607	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	611	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	611	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	606	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	606	Anexo II
Electrolux 10.000 BTU/h	613	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	613	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	613	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	615	Anexo II
Gree 18.000	617	Anexo II

BTU/h	011	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	617	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	617	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	619	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	621	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	621	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	621	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	612	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	612	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	612	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	612	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	612	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	614	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	623	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	616	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	618	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	627	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	627	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	627	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	627	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	627	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	620	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	620	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	622	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	631	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	631	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	624	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	624	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	624	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	624	Anexo II
Springer 10.500 BTU/h	635	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	635	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	500	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	500	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	502	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	502	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	502	Anexo II
Consul 12.000 BTU/h	502	Anexo II
Springer 18.000 BTU/h	502	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	501	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	501	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	501	Anexo II

Electrolux 18.000 BTU/h	503	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	503	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	506	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	506	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	506	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	506	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	506	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	506	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	505	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	507	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	507	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	507	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	507	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	507	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	507	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	513	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	517	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	519 A	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	519 A	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	521	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	518	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	518	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	518	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	518	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	518	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	518	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	518	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	518	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	518	Anexo II
Elgin 18.000 BTU/h	523	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	520	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	520	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	520	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	525A	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	525	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	525	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	525	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	525	Anexo II
Consul 21.000 BTU/h	525	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	527	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	527	Anexo II
Electrolux		

Electrolux 18.000 BTU/h	524	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	524	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	524	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	524	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	524	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	529	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	529	Anexo II
Consul 18.000 Btu/h	526	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	526	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	531	Anexo II
Elgin 18.000 BTU/h	528	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	401	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	400	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	403	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	402	Anexo II
Splinger 10.500 BTU/h	402	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	402	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	402	Anexo II
Gree 21.000 Btu/h	405	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	404	Anexo II
Gree 21.000 Btu/h	404	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	404	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	404	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	407	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	407	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	407	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	407	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	407	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	407	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	407	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	407	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	407	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	407	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	410	Anexo II
Delonghi 12.000 BTU/h	410	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	412	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	412	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	414	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	414	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	414	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	414	Anexo II
Elgin 18.000 BTU/h	414	Anexo II
Gree 18.000	414	Anexo II

BTU/h	414	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	414	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	420	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	420	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	421	Anexo II
Gree 21.000 Btu/h	421	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	421	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	423	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	425	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	425	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	425	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	425	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	422	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	422	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	422	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	422	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	422	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	429	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	429	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	429	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	424	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	424	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	433	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	300 A	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	300 B	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	302	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	302	Anexo II
Elgin 18.000 BTU/h	302	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	302	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	302	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	302	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	303	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	301 B	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	301 B	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	304	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	304	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	305	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	305	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	305	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	306	Anexo II
Gree 21.000 Btu/h	306	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	308	Anexo II

Consul 18.000 BTU/h	308	Anexo II
Splinger 18.000 BTU/h	308	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	307	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	309	Anexo II
Gree 21.000 Btu/h	309	Anexo II
Splinger 18.000 BTU/h	310	Anexo II
Elgin 18.000 BTU/h	311	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	312	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	314	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	314	Anexo II
Splinger 30.000 BTU/h	314	Anexo II
Elgin 21.000 BTU/h	313	Anexo II
Elgin 21.000 BTU/h	313	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	316	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	316	Anexo II
Elgin 21.000 BTU/h	316	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	316	Anexo II
Splinger 18.000 BTU/h	317	Anexo II
Splinger 18.000 BTU/h	317	Anexo II
Gree 18:000 BTU/h	317	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	317	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	317	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	317	Anexo II
Splinger 12.000 BTU/h	317	Anexo II
Splinger 18.000 BTU/h	317	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	317	Anexo II
Gree 18:000 BTU/h	317	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	317	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	317	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	318	Anexo II
Splinger 21.000 BTU/h	320	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	325	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	325	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	325	Anexo II
Electrolux 12.000 BTU/h	322	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	326	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	326	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	326	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	326	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	327	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	327	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h		

Gree 12.000 BTU/h	329	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	329	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	330	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	200	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	200	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	200	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	202	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	202	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	202	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	201	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	201	Anexo II
Elgin 21.000 BTU/h	204	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	203	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	203	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	206	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	208	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	208	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	208	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	205	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	205	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	205	Anexo II
Consul 12.000 BTU/h	205	Anexo II
Consul 10.000 BTU/h	205	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	210	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	210	Anexo II
Consul 12.000 BTU/h	207	Anexo II
Consul 10.000 BTU/h	209	Anexo II
Consul 12.000 BTU/h	209	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	209	Anexo II
Consul 12.000 BTU/h	209	Anexo II
Springer 18.000 BTU/h	209	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	216	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	218	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	218	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	218	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	218	Anexo II
Consul 12.000 BTU/h	211	Anexo II
Springer 18.000 BTU/h	211	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	213	Anexo II
Brastemp 7.500 BTU/h	213	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	213	Anexo II
Consul 7.500	213	Anexo II

BTU/h	215	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	215	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	215	Anexo II
Brastemp 7.500 BTU/h	215	Anexo II
Brastemp 7.500 BTU/h	215	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	215	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	215	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	222 C	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	222 B	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	222 B	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	223	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	222 A	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	224	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	226	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	226	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	228	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	228	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	228	Anexo II
Brastemp 7.500 BTU/h	227	Anexo II
Brastemp 7.500 BTU/h	227	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	229	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Brastemp 7.500 BTU/h	Rack	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Electrolux 12.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Brigada	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	Rack Brigada	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	T 3	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	T3	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Lado do Itau	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	Lado do Itau	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	T3	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	T3	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	T 3	Anexo II

Pinguino 12.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Electrolux 12.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	T 4	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	T5	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	T5	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Electrolux 60.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Electrolux 60.000 BTU/h	Infoseg	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Repografia	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Segurança	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Conformidade	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	Depen	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	Depen	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Treinamento 2	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Treinamento 1	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Arquivo funcional	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Arquivo	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Arquivo	Anexo II
Consul 18.000 BTU/h	Rack	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Mini Auditorio	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Mini Auditorio	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo II
Totaline 30.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	Força Nacional	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	CGMA	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	CGMA	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	Engemil	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Engemil	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Planalto Cop.	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Planalto Cop.	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h		

Gree 10.000 BTU/h	Engenharia	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	Patrimonio	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	Patrimonio	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	Patrimonio	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	Liga	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Liga	Anexo II
DeLonghi 12.000 BTU/h	Liga	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	Liga	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	Sub-estação	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Sub-estação	Anexo II
Gree 21.000 BTU/h	4	Anexo II
Pinguino 12.000 BTU/h	4	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Agil	Anexo II
Electrolux 7.500 BTU/h	GVP	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Fiscal Contrato	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Fiscal Contrato	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	Fiscal Contrato	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Partner	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Escritorio Deposito	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	Escritorio Deposito	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Deposito	Anexo II
Electrolux 18.000 BTU/h	Deposito	Anexo II
Springer 21.000 BTU/h	Deposito	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Deposito	Anexo II
Gree 18.000 BTU/h	Deposito	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	Deposito	Anexo II
Gree 12.000 BTU/h	Deposito	Anexo II
Grelha 30.000 BTU/h	Deposito	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	Articulação	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	Articulação	Anexo II
Springer 30.000 BTU/h	Articulação	Anexo II
Gree 10.000 BTU/h	Deposito Doação	Anexo II
Brastemp 7.500 BTU/h	City Service	Anexo II
Cortinas de Ar		
Equipamentos	Sala	Edificio
Totaline 900mm; Modelo ACA095B	Restaurante SENAC	Anexo II
Totaline 900mm; Modelo ACA095B	Restaurante SENAC	Anexo II
Totaline 900mm; Modelo ACA095B	Restaurante SENAC	Anexo II

ANEXO I-M - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2019, a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada no

optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital n.º _____, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2019.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Representante da Empresa

ANEXO I-N - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____ /2019 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/2019, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Representante da Empresa

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANEXO I-O - MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Informações Essenciais:

1. Transportador:

Nome ou Razão Social _____

CPF ou Inscrição Municipal (CCM) _____

Endereço _____ Telefone _____

2. Gerador/Origem:

Nome ou Razão Social _____

CPF ou CNPJ _____

3. Endereço do Gerador:

Bairro: _____ CIDADE: _____

4. Volume (m³) ou (litro) ou Quantidade (t) transportada:

5. Descrição do Material predominante:

- Solo
- Madeira
- Concreto/Argamassas
- Volumosos
- Óleo Diesel
- Óleo Lubrificante

- Outros (especificar) _____

6. Data: ____/____/____

Visto do Transportador _____

Visto e carimbo do responsável operacional da Área de Transbordo e

Triagem _____

Visto e carimbo do responsável pela Área de Disposição Final de

Resíduos _____

ANEXO I-P - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Processo nº XXXXXXXXXXXX/2019

Pregão nº XXXXXXXX/2019

A empresa _____ (razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede (endereço completo) por intermédio de ser representante legal _____ (**nome representante legal ou procurador**), infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, para fins do presente processo licitatório em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do representante legal

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) Esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.

ANEXO I-Q - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) (nome representante legal ou procurador) portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico ____/____ possui/instalará escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

(Local), __ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2019, às 10:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10053790** e o código CRC **60F411F5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10053805



08004.000424/2018-83

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos R\$: _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2019, às 10:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10053805** e o código CRC **1728187A**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000424/2018-83

SEI nº 10053805



10053840



08004.000424/2018-83

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
www.justica.gov.br

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

PROCESSO Nº 08004.000424/2018-83

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Arquitetura e Engenharia Substituta, **IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS** brasileira, casada, portadora do RG nº 3.570.852 – SSP/DF e do CPF nº 815.812.465-87, designada pela Portaria nº 1.189, de 4 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 06 de junho de 2019 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019 e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO** brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08004.000424/2018-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	1	Supervisor	1	posto/mês
	2	Técnico Mecânico de Refrigeração	3	posto/mês
	3	Auxiliar Mecânico de Refrigeração	4	posto/mês
	4	Serviços Eventuais	1	serviço
	5	Peças de Reposição	1	unidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.2. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 18.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS
Coordenadora-Geral de Arquitetura e Engenharia Substituta
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2019, às 10:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10053840** e o código CRC **95899907**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000424/2018-83

SEI nº 10053840



10053846



08004.000424/2018-83

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
www.justica.gov.br

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS A EMPRESA
XXXXXXX.**

PROCESSO Nº 08004.000424/2018-83

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Arquitetura e Engenharia Substituta, **IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS** brasileira, casada, portadora do RG nº 3.570.852 – SSP/DF e do CPF nº 815.812.465-87, designada pela Portaria nº 1.189, de 4 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 06 de junho de 2019 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019 e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO** brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08004.000424/2018-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP em Brasília, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
6	Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água	12	mês
7	Serviço de Análise da Qualidade do Ar	58	amostra
8	Serviço de Limpeza de Dutos	10000	metro linear

Nota Explicativa: O quadro acima contém os itens isolados que serão licitados, devendo o contrato constar somente a relação daqueles que efetivamente estarão contemplados no instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade:
 - 4.1.2. Fonte:
 - 4.1.3. Programa de Trabalho:
 - 4.1.4. Elemento de Despesa:
 - 4.1.5. PI:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS
Coordenadora-Geral de Arquitetura e Engenharia Substituta
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2019, às 10:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10053846** e o código CRC **E1900EB6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.